



DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Edição nº 152/2024 – São Paulo, quarta-feira, 14 de agosto de 2024

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

PUBLICAÇÕES ADMINISTRATIVAS

SECRETARIA DOS CONSELHOS DE ADMINISTRAÇÃO E JUSTIÇA

PORTARIA PRES Nº 3789, DE 09 DE AGOSTO DE 2024

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

Conceder ao Excelentíssimo Desembargador Federal TORU YAMAMOTO compensação no dia 11 de setembro de 2024, nos termos da Portaria 2071/2020, da Presidência deste Tribunal.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Luis Carlos Hiroki Muta, Desembargador Federal Presidente**, em 10/08/2024, às 06:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO

Processo SEI nº 0026911-46.2024.4.03.8000

Interessado(a): Eliezer Mota Pernambuco

Tendo em vista a homologação pela Divisão de Assistência à Saúde, concedo ao Excelentíssimo Juiz Federal ELIEZER MOTA PERNAMBUCO, licença-saúde no período de 11 a 14 de agosto de 2024.

Comunique-se. Publique-se. Anote-se.

Documento assinado eletronicamente por **Luis Carlos Hiroki Muta, Desembargador Federal Presidente**, em 12/08/2024, às 23:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO

Processo SEI nº 0006333-72.2018.4.03.8000

Interessado(a): Simone Bezerra Karagulian

Tendo em vista a homologação pela Divisão de Assistência à Saúde, concedo à Excelentíssima Juíza Federal SIMONE BEZERRA KARAGULIAN, licença-saúde no dia 09 de agosto de 2024.

Comunique-se. Publique-se. Anote-se.

Documento assinado eletronicamente por **Luis Carlos Hiroki Muta, Desembargador Federal Presidente**, em 12/08/2024, às 23:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO

Processo SEI nº 0027967-32.2015.4.03.8000

Interessado(a): Priscilla Galkini de Andrade

Tendo em vista a homologação realizada pela Divisão de Assistência à Saúde, concedo à Excelentíssima Juíza Federal Substituta PRISCILLA GALDINI DE ANDRADE licença-saúde no período de 11 a 13 de agosto de 2024.

Comunique-se. Publique-se. Anote-se.

Documento assinado eletronicamente por **Luis Carlos Hiroki Muta, Desembargador Federal Presidente**, em 12/08/2024, às 23:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

ATO CJF3R Nº 14234, DE 12 DE AGOSTO DE 2024

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3.ª REGIÃO, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

I - Designar o MM. Juiz Federal LUÍS GUSTAVO BREGALDA NEVES, da 2ª Vara Cível de São Paulo, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela titularidade da 8ª Vara, nos dias 3, 20 e 21/6/2024, em decorrência de convocação para o Tribunal da MMª. Juíza Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI.

II - Designar o MM. Juiz Federal Substituto PAULO CEZAR DURAN, da 17ª Vara Cível de São Paulo, para, sem prejuízo de suas atribuições junto à 10ª Vara, responder pela titularidade da 8ª Vara, no período de 4 a 16/6/2024, em decorrência de convocação para o Tribunal da MMª. Juíza Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI.

III - Designar o MM. Juiz Federal PAULO CEZAR NEVES JUNIOR, da 21ª Vara Cível de São Paulo, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela titularidade da 8ª Vara, no período de 17 a 19/6/2024, em decorrência de convocação para o Tribunal da MMª. Juíza Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI.

IV - Designar a MMª. Juíza Federal Substituta MARINA GIMENEZ BUTKERAITIS, da 9ª Vara Cível de São Paulo, para responder pela titularidade da 8ª Vara, sem prejuízo de suas atribuições junto à 10ª Vara no dia 22/6/2024, e com prejuízo de suas atribuições no período de 23 a 28/6/2024, em decorrência de convocação para o Tribunal da MMª. Juíza Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Luis Carlos Hiroki Muta, Desembargador Federal Presidente**, em 12/08/2024, às 23:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

ATO CJF3R Nº 14235, DE 12 DE AGOSTO DE 2024

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3.ª REGIÃO, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

I - Designar o MM. Juiz Federal Substituto MARCELO JUCÁ LISBOA, da 1ª Vara-Gabinete de Americana, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela titularidade da mencionada Vara-Gabinete, no período de 23/6 a 12/7/2024, em decorrência de férias do MM. Juiz Federal LUIZ ANTÔNIO MOREIRA PORTO.

II - Designar o MM. Juiz Federal Substituto LUCIANO SILVA, da 2ª Vara de Araçatuba, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela titularidade da mencionada Vara, no período de 1 a 20/7/2024, em decorrência de férias do MM. Juiz Federal PEDRO LUIS PIEDADE NOVAES.

III - Designar a MM. Juíza Federal Substituta CARINA MICHELON, em auxílio na 1ª Vara-Gabinete de Araçatuba, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela titularidade da mencionada Vara-Gabinete, no período de 15/7 a 3/8/2024, em decorrência de férias do MM. Juiz Federal DANILO GUERREIRO DE MORAES.

IV - Designar o MM. Juiz Federal Substituto CAIO CEZAR MAIA DE OLIVEIRA, da 1ª Vara de Assis, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela titularidade da mencionada Vara, no período de 28/6 a 17/7/2024, em decorrência de férias do MM. Juiz Federal GUSTAVO CATUNDA MENDES.

V - Designar a MMª. Juíza Federal Substituta MARIANA HIWATASHI DOS SANTOS, da 1ª Vara de Itapeva, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela titularidade da mencionada Vara, no período de 24/6 a 13/7/2024, em decorrência de férias do MM. Juiz Federal EDEVALDO DE MEDEIROS.

VI - Designar o MM. Juiz Federal Substituto ARTHUR ALMEIDA DE AZEVEDO RIBEIRO, da 2ª Vara-Gabinete de Jundiá, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela titularidade da mencionada Vara-Gabinete, nos períodos de 17/6 a 6/7, e de 29/7 a 17/8/2024, em decorrência de férias da MMª. Juíza Federal MARÍLIA RECHI GOMES DE AGUIAR LEONEL FERREIRA.

VII - Designar a MMª. Juíza Federal Substituta LETÍCIA MENDES GONÇALVES HILLEN, da 3ª Vara de São Bernardo do Campo, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela titularidade da mencionada Vara, no período de 1 a 20/7/2024, em decorrência de férias da MMª. Juíza Federal ANA LÚCIA IUCKER MEIRELLES DE OLIVEIRA.

VIII - Designar o MM. Juiz Federal Substituto MAURÍLIO DE FREITAS MAIA DE QUEIROZ, em auxílio na 1ª Vara de São João da Boa Vista, para, sem prejuízo de suas atribuições e sem ônus para a Administração, responder pela titularidade da mencionada Vara, no período de 15/7 a 3/8/2024, em decorrência de férias da MMª. Juíza Federal LUCIANA DA COSTA AGUIAR ALVES HENRIQUE.

IX - Designar o MM. Juiz Federal Substituto PAULO MITSURU SHIOKAWA NETO, da 1ª Vara-Gabinete de Sorocaba, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela titularidade da mencionada Vara, no período de 22/7 a 10/8/2024, em decorrência de férias da MMª. Juíza Federal CAROLINA CASTRO COSTA.

X - Designar o MM. Juiz Federal Substituto DANIEL CHIARETTI, da 1ª Vara de Corumbá, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela titularidade da mencionada Vara, no período de 16/7 a 14/8/2024, em decorrência de férias da MMª. Juíza Federal JULIANA BLANCO WOJTOWICZ.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Luis Carlos Hiroki Muta, Desembargador Federal Presidente**, em 12/08/2024, às 23:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA PRES Nº 3795, DE 12 DE AGOSTO DE 2024

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições regimentais e considerando o disposto nas Resoluções n.ºs 300/2012-PRES e 764/2022-CJF,

RESOLVE:

Aprovar, a pedido da Excelentíssima Desembargadora Federal LEILA PAIVA MORRISON, o gozo do saldo de 3 dias de férias, no período de 26 a 28 de agosto de 2024 (Ano Civil 2021 - 1º período).

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Luis Carlos Hiroki Muta, Desembargador Federal Presidente**, em 12/08/2024, às 23:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA PRES Nº 3794, DE 12 DE AGOSTO DE 2024

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições regimentais e considerando o disposto nas Resoluções n.ºs 300/2012-PRES e 764/2022-CJF,

RESOLVE:

Alterar, a pedido do Excelentíssimo Desembargador Federal NINO OLIVEIRA TOLDO, o período de férias agendado de 02 a 21 de setembro 2024 (Ano Civil 2024 - 2º período), aprovado pela Portaria PRES 3362/2023, para 09 a 28 de setembro de 2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Luis Carlos Hiroki Muta, Desembargador Federal Presidente**, em 12/08/2024, às 23:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA PRES Nº 3793, DE 12 DE AGOSTO DE 2024

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições regimentais e considerando o disposto nas Resoluções n.ºs 300/2012-PRES e 764/2022-CJF,

RESOLVE:

Alterar, a pedido da Excelentíssima Juíza Federal Convocada ADRIANA DELBONI TARICCO, o período de férias agendado de 16 de setembro a 15 de outubro de 2024 (Ano Civil 2023 - 2º período), aprovado pela Portaria CORE 3754/2023, para 21 de novembro a 20 de dezembro de 2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Luis Carlos Hiroki Muta, Desembargador Federal Presidente**, em 12/08/2024, às 23:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

GESTÃO DE PESSOAS - TRF3

DESPACHO Nº 11129989/2024 - PRESI/DIRG/SEGE/UBAS/DSAU/LICENÇAS SAÚDE

Processo SEI nº 0000186-35.2015.4.03.8000

Documento nº 11129989

Conforme documento 11129979, defiro pedido de licença para tratamento de saúde, nos termos dos artigos 202 e 203, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8112/90, ao servidor MARCOS VINÍCIOS CARVALHO DIAS, no período de 09/08/2024 a 18/08/2024.

Documento assinado eletronicamente por **Rosely Timoner Glezer - CRM-SP51.536, Diretor da Subsecretaria do Pró-Social, Benefícios e Assistência à Saúde, em exercício**, em 12/08/2024, às 15:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 11128890/2024 - PRESI/DIRG/SEGE/UBAS/DSAU/LICENÇAS SAÚDE

Processo SEI nº 0028273-59.2019.4.03.8000

Documento nº 11128890

Conforme documento 11128883, defiro pedido de licença para tratamento de saúde, nos termos dos artigos 202 e 203, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8112/90, ao servidor WESLEY DOS SANTOS, no período de 08/08/2024 a 13/08/2024.

Documento assinado eletronicamente por **Rosely Timoner Glezer - CRM-SP51.536, Diretor da Subsecretaria do Pró-Social, Benefícios e Assistência à Saúde, em exercício**, em 12/08/2024, às 15:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 11128912/2024 - PRESI/DIRG/SEGE/UBAS/DSAU/LICENÇAS SAÚDE

Processo SEI nº 0003601-79.2022.4.03.8000

Documento nº 11128912

Conforme documento 11128906, defiro pedido de licença por motivo de doença em pessoa da família, nos termos do artigo 83 da Lei nº 8112/90, à servidora FRANCIELE DE JESUS, no período de 07/08/2024 a 13/08/2024.

Documento assinado eletronicamente por **Rosely Timoner Glezer - CRM-SP51.536, Diretora da Subsecretaria do Pró-Social, Benefícios e Assistência à Saúde, em exercício**, em 12/08/2024, às 15:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 11128934/2024 - PRESI/DIRG/SEGE/UBAS/DSAU/LICENÇAS SAÚDE

Processo SEI nº 0023549-46.2018.4.03.8000

Documento nº 11128934

Conforme documento 11128922, defiro pedido de licença para tratamento de saúde, nos termos dos artigos 202 e 203, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8112/90, à servidora FERNANDA BARROS VALENTE NOVO, no dia 09/08/2024.

Documento assinado eletronicamente por **Rosely Timoner Glezer - CRM-SP51.536, Diretora da Subsecretaria do Pró-Social, Benefícios e Assistência à Saúde, em exercício**, em 12/08/2024, às 15:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 11128958/2024 - PRESI/DIRG/SEGE/UBAS/DSAU/LICENÇAS SAÚDE

Processo SEI nº 0022445-58.2014.4.03.8000

Documento nº 11128958

Conforme documento 11128943, defiro pedido de licença para tratamento de saúde, nos termos dos artigos 202 e 203, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8112/90, à servidora CAROLINE RAVAGNANI SICHIERI FORNARI, nos dias 09/08/2024 e 18/08/2024.

Documento assinado eletronicamente por **Rosely Timoner Glezer - CRM-SP51.536, Diretora da Subsecretaria do Pró-Social, Benefícios e Assistência à Saúde, em exercício**, em 12/08/2024, às 15:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 11128983/2024 - PRESI/DIRG/SEGE/UBAS/DSAU/LICENÇAS SAÚDE

Processo SEI nº 0001920-21.2015.4.03.8000

Documento nº 11128983

Conforme documento 11128973, defiro pedido de licença para tratamento de saúde, nos termos dos artigos 202 e 203, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8112/90, à servidora CECILIA BRUHNS CAMPERLINGO ROSENFELD, no dia 09/08/2024.

Documento assinado eletronicamente por **Rosely Timoner Glezer - CRM-SP51.536, Diretora da Subsecretaria do Pró-Social, Benefícios e Assistência à Saúde, em exercício**, em 12/08/2024, às 15:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 11129760/2024 - PRESI/DIRG/SEGE/UBAS/DSAU/LICENÇAS SAÚDE

Processo SEI nº 0006412-56.2015.4.03.8000

Documento nº 11129760

Conforme documento 11129749, defiro pedido de licença para tratamento de saúde, nos termos dos artigos 202 e 203, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8112/90, à servidora CARLA TUDECH WIERING, nos dias 12/08/2024 e 13/08/2024.

Documento assinado eletronicamente por **Rosely Timoner Glezer - CRM-SP51.536, Diretora da Subsecretaria do Pró-Social, Benefícios e Assistência à Saúde, em exercício**, em 12/08/2024, às 15:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 11130439/2024 - PRESI/DIRG/SEGE/UBAS/DSAU/LICENÇAS SAÚDE

Processo SEI nº 0000988-33.2015.4.03.8000

Documento nº 11130439

Conforme documento 11129978, defiro pedido de licença para tratamento de saúde, nos termos dos artigos 82, 202 e 203, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8112/90, ao servidor MAURICIO RODRIGUES DA SILVA, no período de 12/08/2024 a 14/08/2024.

Documento assinado eletronicamente por **Rosely Timoner Glezer - CRM-SP51.536, Diretora da Subsecretaria do Pró-Social, Benefícios e Assistência à Saúde, em exercício**, em 12/08/2024, às 15:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DECISÃO Nº 11094341/2024 - PRESI/DIRG/SEGE/UDEP/DIAF

Processo SEI nº 0000226-93.2024.4.03.8002

Interessados: Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul e Liney de Fátima Villarga Muniz

Assunto: Redistribuição

Manifestação DIAF nº 11094322: de acordo.

Comunique-se ao E. Tribunal Regional Federal da 2ª Região sobre a impossibilidade, por ora, de se proceder à redistribuição proposta por esta Corte, tendo em vista a vigência superveniente de concurso público para provimento dos cargos Técnico Judiciário, Área Administrativa, do quadro de pessoal da Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul.

Documento assinado eletronicamente por **Luis Carlos Hiroki Muta, Desembargador Federal Presidente**, em 12/08/2024, às 23:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA PRES Nº 3777, DE 31 DE JULHO DE 2024

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o contido no art. 96, inciso I, alínea "f", da Constituição da República, combinado com o art. 21, inciso XVII, alínea "g", do Regimento Interno deste Tribunal, e no Processo Administrativo nº 0016269-14.2024.4.03.8000,

RESOLVE:

REMOVER, a pedido, pelo prazo de 12 meses, a servidora **CARINA MARCONDES BASTOS DA SILVA MAURI**, ocupante do cargo de Analista Judiciário, Área Judiciária, do quadro de pessoal deste Tribunal, para a Subseção Judiciária de Taubaté/SP, nos termos dos arts. 36, parágrafo único, inciso III, alínea "b", da Lei nº 8.112/90 e 3º, inciso III, alínea "b", da Resolução nº 776/2022, do E. Conselho da Justiça Federal.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Luis Carlos Hiroki Muta, Desembargador Federal Presidente**, em 12/08/2024, às 23:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DECISÃO Nº 11094625/2024 - PRESI/DIRG/SEGE/UDEP/DIAF

Processo SEI nº 0005208-56.2024.4.03.8001

Interessadas: Excelentíssima Juíza Federal Vera Cecília de Arantes Fernandes Costa e Fernanda Reis Munhoz Gueleri

Assunto: Redistribuição

Manifestação DIAF nº 11094587: de acordo.

Comunique-se a impossibilidade, por ora, de atendimento do pedido de redistribuição, por força do art. 5º da Resolução CNJ nº 146/2012.

Documento assinado eletronicamente por **Luis Carlos Hiroki Muta, Desembargador Federal Presidente**, em 12/08/2024, às 23:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SECRETARIA JUDICIÁRIA

PLANTÃO Nº 11023196/2024

SECRETARIA JUDICIÁRIA

PLANTÃO JUDICIÁRIO

Período de 21 a 28 de agosto de 2024

Desembargadora Federal DALDICE SANTANA

Documento assinado eletronicamente por **Silvia de Vidi, Técnico Judiciário**, em 08/07/2024, às 17:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

PUBLICAÇÕES ADMINISTRATIVAS

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
CENTRAL DE HASTAS PÚBLICAS UNIFICADAS

EDITAL Nº 15/2024 - SP-CEHAS

EDITAL DA311ª HASTAPÚBLICA UNIFICADA DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO A EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA LESLEY GASPARINI, JUÍZA FEDERAL CONSULTORA PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE HASTAS PÚBLICAS UNIFICADAS DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO, NAFORMADALEI, ETC.

FAZ SABER, aos que o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento e interessar possa, que na(s) Vara(s) Federal(is) abaixo indicada (integrantes do sistema de leilão conjunto a que se refere a Resolução nº 315, de 12 de fevereiro de 2008, com as alterações previstas na Resolução nº 340, de 30 de julho de 2008 e Resolução nº 54, de 17 de julho de 2020, todas do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região), processam-se os feitos ao final relacionados, bem como que foram designados os dias **02 DE SETEMBRO DE 2024**, com encerramento às 11h para a realização de 1º leilão, e **09 DE SETEMBRO DE 2024**, também com encerramento às 11h, para a realização de eventual 2º Leilão. Para todos os efeitos, o horário considerado será sempre o horário oficial de Brasília/DF.

As hastas ocorrerão em ambiente virtual, cujo endereço na rede mundial de computadores pode ser visto em <https://www.jfsp.jus.br/servicos-judiciais/cehas/editais-hastas-publicas-unificadas/editais-2024>, sob responsabilidade do Leiloeiro(a) Oficial, Sr. (a). **ANTONIO HISSAO SATO JUNIOR**, credenciado (a) nos termos da referida Resolução, de forma exclusivamente eletrônica, em conformidade com o que segue:

A partir do dia **23 DE AGOSTO DE 2024**, até o encerramento do 1º leilão, os lotes de bens oferecidos em cada qual dos mencionados processos somente poderão ser arrematados por valor igual ou superior ao de sua avaliação. Em não sendo arrematado o lote, após o encerramento do 1º leilão se fará a venda pelo maior lance oferecido, observados os valores mínimos estabelecidos para cada lote de bens, com encerramento no horário e data indicados para o 2º leilão.

1) Os interessados na arrematação dos bens deverão cadastrar-se previamente, com antecedência mínima de 72 horas da data do evento, no sítio eletrônico indicado, preenchendo os dados pessoais e observando todas as condições estabelecidas no presente edital de leilão, cujas regras sempre prevalecerão acaso haja divergência com o sistema de leilão eletrônico ou sítio na rede mundial de computadores em que ocorrer a hasta.

2) O cadastramento deverá ser realizado no sítio na rede mundial de computadores em que a hasta será realizada e constituirá requisito indispensável para a participação, responsabilizando-se o interessado, civil e criminalmente pelas informações lançadas.

2.1) O cadastro do interessado implicará aceitação da integralidade das disposições deste edital e estará sujeito à conferência de identidade do interessado em banco de dados oficial.

2.2) Após o recebimento dos documentos físicos exigidos, o leiloeiro confirmará ao interessado seu cadastramento via e-mail, ou por emissão de "login" e senha definitiva ou provisória, sendo que esta última deverá ser, necessariamente, alterada pelo usuário, e será de natureza pessoal e intransferível, cujo uso indevido é de exclusiva responsabilidade do interessado.

2.3) Os documentos físicos exigidos, e abaixo relacionados, deverão ser encaminhados para a **Travessa Comandante Salgado, nº 75 - Bairro Fundação - São Caetano do Sul/SP CEP: 09520-330**, com a devida antecedência, por meio dos Correios ou pessoalmente, no horário comercial. Eventuais dúvidas ou comunicações podem ser enviadas por meio do correio eletrônico contato@satoleiloes.com.br

2.3.1) Os interessados deverão encaminhar cópia autenticada dos documentos de identificação pessoal (Carteira de Identidade, CPF e comprovante de residência), Procuração com poderes para que o leiloeiro assine o Auto de Arrematação em seu nome, com firma reconhecida por Cartório de Notas. Havendo interesse em mais de um lote, deverão ser encaminhadas cópias suficientes.

2.3.2) Poderá o interessado em participar da hasta, cadastrar-se por meio de certificação digital, hipótese em que estará desobrigado da autenticação em Cartório das cópias dos documentos pessoais e reconhecimento de firma em Cartório na Procuração com poderes para o leiloeiro assinar o Auto de Arrematação em seu nome.

2.3.3) Tratando-se de pessoa jurídica, deverá ser encaminhada cópia autenticada de seus atos constitutivos (contrato social, ata de assembleia, etc.). Se a empresa estiver representada por sócio, este deverá encaminhar também, cópia autenticada do documento de identidade, comprovação da capacidade para contrair obrigações em nome da sociedade e Procuração com poderes para que o leiloeiro assine o Auto de Arrematação, com firma reconhecida por Cartório de Notas. Em caso de arrematação, a cópia autenticada dos atos constitutivos e procuração, se houver, serão encaminhados à vara onde tramita o respectivo processo. Assim, havendo interesse em mais de um lote, deverão ser encaminhadas cópias suficientes.

2.4) Tratando-se de representação por meio de preposto, além da cópia autenticada do documento de identidade deste, deverá ser encaminhado, em via original, procuração com poderes específicos para arrematação de bens em nome da sociedade, inclusive, para obrigar a sociedade em caso de parcelamento de lance, na forma prevista neste Edital.

2.5) Os modelos de Procuração, Procuração com poderes para que o leiloeiro assine os documentos necessários em nome do arrematante, estarão à disposição no sítio na rede mundial de computadores em que a hasta será realizada.

2.6) Tratando-se de produtos controlados, o interessado deverá encaminhar antecipadamente, toda a documentação necessária para aferição de sua regularidade perante os órgãos controladores, em especial quanto à habilitação para aquisição, transporte e comercialização dos bens arrematados.

3) Não poderão ser arrematantes:

a) as pessoas definidas no artigo 890 do Código de Processo Civil, inciso I, quanto aos bens confiados à sua guarda e responsabilidade; inciso II, quanto aos bens confiados à sua administração e para alienação; inciso III, quando lotados ou atuarem perante a Justiça Federal da Terceira Região; além dos previstos nos incisos IV e V, do mesmo artigo.

b) o executado, em relação aos bens que foram objeto de constrição judicial em seu próprio processo;

c) os sócios das pessoas jurídicas executadas, incluídos ou não no pólo passivo do respectivo processo;

d) os advogados, que patrocinem ou já tenham patrocinado interesse do executado ou do exequente (previsto no art. 890, inciso VI) no processo em que penhorados os bens oferecidos em hasta pública, ainda que compareça como mandatário de terceiro estranho àquela relação jurídica;

e) as pessoas físicas ou jurídicas que sofrerem as penalidades previstas no item 20 do presente Edital.

f) Os incapazes, nos termos dos artigos 3º, 4º e 5º do Código Civil Brasileiro;

3.1) os arrematantes inadimplentes perante a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN, não poderão arrematar de forma parcelada.

4) Nas hastas públicas realizadas na modalidade exclusivamente eletrônica, serão admitidos apenas os lances apresentados por meio do sítio na rede mundial de computadores do leiloeiro responsável pela hasta, mediante inserção de "login" e senha pessoal. Os lances serão imediatamente divulgados, de modo a viabilizar a preservação do tempo real das ofertas e são irrevogáveis, sujeitando o arrematante aos termos deste edital e da legislação vigente.

4.1) Até o encerramento da primeira praça, o lance dar-se-á por preço igual ou superior ao valor da avaliação. Após essa data, havendo segundo leilão, o lance não poderá ser inferior ao valor mínimo estabelecido neste Edital.

4.2) Sobrevindo lance nos 3 (três) minutos antecedentes ao termo final da alienação judicial exclusivamente eletrônica, o horário de fechamento do pregão será prorrogado em 3 (três) minutos para que todos os usuários interessados tenham oportunidade de ofertar novos lances.

4.3) Fica ressalvado que se houver sustação do lote ou sua retificação por determinação judicial, eventuais lances já ofertados serão desconsiderados. Acaso haja bens repetidos, permanecerá no leilão apenas o bem que primeiro receber lance.

4.4) Os itens de um lote poderão ser arrematados separadamente em hasta pública, entretanto, o lance integral sempre terá preferência. Assim, sobrevivendo lance no lote integral, o(s) lance(s) para arrematação desmembrada será(ão) desconsiderado(s).

4.5) Em sendo possível, admitir-se-á ainda a divisão de um item, observado como parâmetro mínimo o equivalente a décima parte do todo. Também nesta hipótese, sobrevivendo lance no item integral, o(s) lance(s) para arrematação parcial será(ão) desconsiderado(s).

4.6) Nos casos dos itens 4.4 e 4.5, o interessado deverá contatar o leiloeiro para manifestar o interesse, até 2 dias úteis antes da data prevista para o término da hasta, para que seja viabilizado no sistema eletrônico de leilões o desmembramento e/ou fracionamento.

4.7) Na eventualidade de ser frustrada, na própria sessão, a arrematação de determinado lote, por não atendimento pelo arrematante de requisito necessário, será facultado ao licitante que ofertou o segundo melhor lance, se houver, e caso este tenha interesse, a confirmação da arrematação por aquele valor.

- 5) Na arrematação de coisa comum, será observada a preferência prevista no art. 892, § 2º e também do art. 843, § 1º, ambos do Código de Processo Civil. Para o exercício dessas preferências, o interessado deverá manifestar e comprovar sua condição ao leiloeiro com até 2 dias úteis de antecedência, para análise dessa condição e programação do sistema eletrônico de leilões para possibilitar o exercício da prerrogativa.
- 6) Os bens alcançados pelo presente Edital, estando em mãos dos depositários respectivos, poderão ser com eles vistos.
- 6.1) Ficará a cargo da Comissão Permanente de Hastas Públicas Unificadas, na pessoa da Consultora Presidente, fornecer autorização para exibição dos bens penhorados aos leiloeiros oficiais responsáveis pela hasta, visando a maior divulgação possível daqueles.
- 7) Os bens serão divulgados, informando-se as condições em que se encontram, os valores da avaliação, do lance mínimo, forma de pagamento e eventuais ônus que recaiam sobre o bem.
- 7.1) Os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontrarem, sendo exclusiva atribuição dos arrematantes a verificação destes, não cabendo à Justiça Federal ou ao leiloeiro oficial responsável pela hasta, quaisquer responsabilidades quanto a consertos e reparos, ou mesmo providências referentes à retirada, embalagem e transporte daqueles arrematados.
- 8) Não obstante os ônus especificados na descrição dos lotes correspondentes aos bens objeto do presente Edital, é de responsabilidade dos interessados a verificação quanto à existência de eventuais pendências junto aos órgãos públicos encarregados do registro da propriedade dos bens levados à hasta pública, assim como os recolhimentos de impostos e taxas porventura cobrados para seu registro, bem como aquele incidente em caso de transmissão de propriedade (ITBI). Eventuais débitos condominiais incidentes sobre bens imóveis leiloados deverão ser arcados pelos arrematantes, considerada a natureza "propter rem" de tais obrigações (artigo 1.345 do Código Civil), ficando os arrematantes desde já advertidos de que deverão diligenciar junto ao condomínio respectivo, para apuração da existência de eventuais débitos.
- 9) Nos termos do art. 892, § 1º, do Código de Processo Civil, o exequente, se vier a arrematar os bens e for o único credor não estará obrigado a exibir o preço da arrematação, sendo o lance oferecido por conta e benefício de parte de seu crédito, observado quanto às execuções que tramitarem sob o rito da Lei 5.741, de 1º de dezembro de 1971, o disposto no art. 6º, caput. Nesse caso, o arrematante deverá apresentar o valor atualizado do débito ao Juízo competente no prazo de 3 (três) dias (art. 892, § 1º, do Código de Processo Civil), bem como que deverá depositar em conta judicial, nesse mesmo prazo, eventual diferença, caso o valor da arrematação exceda ao seu crédito, sob pena de ser desfeita a arrematação, ficando também ciente de que poderá vir a ser obrigado a exibir o preço da arrematação, nos casos previstos no artigo 908 caput e § 2º, do Código de Processo Civil.
- 10) Nos termos do artigo 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional, os créditos relativos a tributos, cujo fato gerador seja a propriedade, o domínio útil ou a posse de bens imóveis, sub-rogar-se-ão sobre o preço da arrematação.
- 11) A arrematação será concretizada com a assinatura do Auto de Arrematação e pelo pagamento imediato do preço pelo arrematante, à vista ou da primeira parcela, nos casos de parcelamento.
- 11.1) O Auto de Arrematação será expedido em nome do arrematante que ofertar o maior valor, e será assinado pelo leiloeiro oficial, pelo arrematante por preposição, e pelo Juiz Federal que presidir o certame, e será encaminhada ao arrematante, para os procedimentos do item 21. Será também disponibilizada à Vara em que tramita o processo, para ciência e as providências necessárias, no que se refere à transmissão do bem.
- 12) O arrematante pagará, no prazo estipulado no item 12.5, o valor da arrematação ou da primeira cota do parcelamento e eventual valor excedente (item 13.3), as custas devidas nos termos da Lei de Custas Judiciais, além da comissão do leiloeiro de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da arrematação.
- 12.1) O pagamento do valor da arrematação ou da primeira cota do parcelamento e eventual valor excedente (item 13.3) deverá ser realizado, obrigatoriamente, em dinheiro ou TED Judicial.
- 12.2) As custas da arrematação serão depositadas em Juízo e importarão em 0,5% (meio por cento) do valor da arrematação, respeitados os limites previstos pela Tabela de Custas do Conselho de Administração do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, em dinheiro, cheque do arrematante ou TED Judicial.
- 12.3) A comissão será paga diretamente ao leiloeiro, mediante recibo emitido em duas vias, uma das quais será anexada aos autos do processo.
- 12.4) O leiloeiro encaminhará ao arrematante, por meio eletrônico, as guias de depósito para os pagamentos.
- 12.5) Para a hipótese de pagamento por meio de TED Judicial, seja do valor da arrematação, custas ou da primeira cota do parcelamento ou ainda de eventual valor excedente, o arrematante terá o prazo improrrogável de 24 (vinte e quatro) horas para realizar a referida transação bancária. O Auto de Arrematação ficará retido pela Central de Hastas Públicas Unificadas até a comprovação do pagamento.
- 12.6) Caso o pagamento não seja realizado no prazo estipulado no item 12.5 a arrematação será cancelada e o arrematante sujeitar-se-á à penalidade estabelecida no item 20 do presente Edital.
- 13) Parcelamento administrativo previsto pelo artigo 98 da Lei n.º 8.212/91, com nova redação dada pela Lei 9.528/97: Faculta-se ao arrematante, nos processos de execução fiscal em que figuram como credores a Fazenda Nacional ou o INSS, requerer o parcelamento do valor da arrematação, observadas as seguintes condições:
- 13.1) Será admitido o pagamento parcelado para arrematações de no mínimo R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), limitado ao valor do débito atualizado (débito exequendo), mediante depósito de 20% (vinte por cento) do preço no ato da arrematação e seu saldo em até 59 (cinquenta e nove) vezes (parcela mínima R\$ 500,00 (quinhentos reais)).
- 13.2) Tratando-se o bem arrematado de veículo, o prazo máximo de parcelamento será de 4 (quatro) anos, em razão do disposto no art. 1.466 do Código Civil.
- 13.3) Se o valor da arrematação superar o valor do débito atualizado (débito exequendo), o parcelamento a este se limitará, devendo o arrematante depositar a diferença em Juízo, no ato da arrematação bem como o valor da primeira parcela equivalente a 20% (vinte por cento) do valor da dívida.
- 13.3.1) Caso o valor do débito atualizado (débito exequendo) não seja suficiente para o parcelamento das arrematações de todos os itens do lote, terá preferência de uso da prerrogativa do parcelamento o item que primeiro receber lance.
- Sobrevindo lance em outro item e havendo saldo de débito exequendo que permita o parcelamento de apenas parte do valor deste outro item, o arrematante deste deverá depositar a diferença a vista. Sobrevindo ainda, disputa nesses itens, os valores parceláveis, definidos inicialmente em cada um deles, não serão alterados, e a diferença (entre o valor fixado como parcelável e o valor final da arrematação), deverá ser paga a vista.
- 13.4) O(s) depósito(s) inicial(is) mencionado(s) no item 13.3 será(ão) efetuado(s) pelo arrematante na agência 2527 - CEF - Justiça Federal, em uma única parcela e à vista.
- 14) No caso de execução fiscal em que figura como credor a União Federal/Fazenda Nacional, a formalização do pedido de parcelamento deverá ser realizado pelo próprio arrematante, diretamente no sítio eletrônico da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional em – REGULARIZE - www.regularize.pgf.br. As orientações para a formalização podem ser vistas em <https://www.gov.br/pgfn/pt-br/servicos/orientacoes-contribuintes/parcelamentos-1/parcelamento-da-arrematacao-1>
- 14.1) No caso de execução fiscal em que figura como credor o INSS, representado pela Procuradoria-Geral Federal, a formalização do pedido de parcelamento deverá ser solicitada pelo canal de atendimento da Procuradoria Regional Federal da 3ª Região, por meio do e-mail prf3.cidada@agu.gov.br.
- 15) A expedição da carta de arrematação ou ordem/mandado de entrega do bem independe da homologação do parcelamento pela Procuradoria da Fazenda Nacional ou pela Procuradoria-Geral Federal competente, pois expedida a carta de arrematação ou ordem de entrega, o valor parcelado constituir-se-á débito do arrematante e o exequente será seu credor. Se o arrematante deixar de pagar no vencimento quaisquer das prestações mensais, o parcelamento será rescindido, vencendo-se antecipadamente o saldo devedor, ao qual será acrescido o valor de 50% (cinquenta por cento) a título de mora, conforme art. 98, § 6º, da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.
- 15.1) Nos parcelamentos de arrematações de bens imóveis, após expedida a carta de arrematação, esta deverá ser levada pelo arrematante ao respectivo Cartório de Registro de Imóveis para averbação da hipoteca em favor da União ou do INSS, conforme seja a parte credora da Execução Fiscal respectiva.
- 15.2) Nos parcelamentos de arrematações de bens móveis, será constituído penhor do bem arrematado em favor da União ou do INSS, conforme trataram-se dos credores da Execução Fiscal respectiva, o qual será registrado na repartição competente mediante requerimento do arrematante, nos termos do art. 98, § 5º, alínea "c", da Lei 8.212/1991.
- 16) As prestações mensais serão reajustadas por meio da aplicação da taxa SELIC acumulada mensalmente, calculados a partir da data da arrematação até o mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) relativamente ao mês do efetivo pagamento.
- 16.1) Até a expedição da carta de arrematação ou ordem/mandado de entrega, o arrematante deverá continuar depositando, mensalmente, as parcelas que vierem a se vencer, mediante Documento de Depósitos Judiciais e Extrajudiciais (DJE), utilizando o código de receita nº 4396 para os casos em que o exequente seja a Fazenda Nacional e o código de receita nº 0092 para os casos em que o exequente for o INSS.
- 16.2) Após a expedição da carta de arrematação ou ordem/mandado de entrega, os valores deverão ser recolhidos por meio de Documentos de Arrecadação de Receitas Federais (DARF), utilizando o código de receita nº 7739, nos casos de Execução Fiscal promovida pela União Federal/Fazenda Nacional.
- 17) Não serão admitidos parcelamentos de arrematações nas seguintes hipóteses:
- a) Nas execuções fiscais que têm como fundamento a cobrança de débitos devidos ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- b) Quando se tratar de bens consumíveis, se assim o Juízo determinar;
- c) Nos casos de concurso de penhora com credor privilegiado, se assim o Juízo determinar.
- 18) O não pagamento de qualquer das prestações acarretará rescisão do parcelamento e o vencimento antecipado do débito assumido, sobre o qual será acrescido multa de mora de 50% (cinquenta por cento), nos termos do § 6º do artigo 98 da Lei n.º 8.212/91, inscrevendo-se o arrematante, na Dívida Ativa da União, ou do INSS, conforme seja a parte credora da Execução Fiscal respectiva.

19) Parcelamento previsto pelo artigo 895 do CPC: eventuais interessados na aquisição parcelada dessa hipótese, deverão apresentar suas propostas, via setor de protocolo ou no sistema PJe, se o caso, diretamente à Vara em que tramita o processo, contendo todos os requisitos na Lei exigidos, cuja apreciação ficará a cargo do Juiz natural do processo.

19.1) Para o aperfeiçoamento da arrematação, deverá ser observado o art. 895, incisos I, II, §§ 1º e 2º, do Código de Processo Civil, ressaltando-se que a primeira parcela correspondente a pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) do valor da proposta deverá ser depositada por ocasião do certame, juntamente com as custas judiciais e a comissão do leiloeiro oficial.

19.2) Havendo no sítio eletrônico da hasta registro de lance para pagamento a vista, a proposta prevista no item 19 fica automaticamente revogada, sendo vedada a apresentação de outra proposta pelo art. 895 do CPC, por qualquer dos arrematantes. Será permitida, entretanto, a participação do proponente em igualdade de condições, nos demais termos previstos neste Edital.

20) Ressalvados os casos previstos em lei, aquele que desistir ou não efetivar o pagamento da arrematação na forma prevista neste Edital, estará automaticamente impedido de participar de outras hastas públicas da Justiça Federal da 3ª Região, pelo prazo de cinco anos, sem prejuízo das demais sanções cíveis e criminais cabíveis à espécie.

20.1) A mesma penalidade será aplicada para:

a) as pessoas físicas ou jurídicas que, elencadas no item 3, alíneas "a", "b", "c", "d", "e" e "f" deste Edital, arrematarem em leilão promovido pela Central de Hastas Públicas Unificadas;

b) aqueles que deixaram de cumprir suas obrigações em hastas anteriores;

c) as pessoas físicas ou jurídicas que, incluídas no polo ativo, passivo ou na qualidade de arrematantes, criaram embaraços em processo de quaisquer das Varas Federais da Terceira Região;

d) aqueles que, por qualquer meio ou forma, provocarem tumulto ou embaraço ao regular desenvolvimento da sessão de leilão;

e) aqueles que fraudarem, ou mesmo tentarem fraudar, a arrematação, seja por conluio com o próprio executado ou por acerto de lance antes ou durante o leilão, independente da responsabilidade criminal que venha a ser apurada.

21) O arrematante deverá contatar e/ou comparecer pessoalmente à Vara em que tramita o processo, após 15 (quinze) dias da data do leilão, apresentando sua via do Auto de Arrematação, para verificar o procedimento para a expedição da ordem/mandado de entrega do bem/carta de arrematação.

21.1) Deverá apresentar também o comprovante de requerimento do parcelamento administrativo devidamente protocolado, se o caso.

22) A oposição de embargos do executado, ou ação autônoma de que trata o § 4º do art. 903, CPC, ou o pagamento da dívida após a arrematação, por parte do executado (devedor), não implicará nulidade da arrematação, nos termos do Código Processual Civil.

23) Aos participantes da hasta pública, é defeso alegar desconhecimento das cláusulas deste Edital, para se eximirem das obrigações geradas, inclusive aquelas de ordem criminal na forma do artigo 358, do Código Penal Brasileiro.

24) Na forma do artigo 889, inciso I, do Código de Processo Civil, fica desde já intimado da alienação judicial o executado, se não tiver procurador constituído nos autos ou se não o foi por meio de carta registrada ou mandado.

25) Fica também intimado, na forma do art. 889, § único do Código de Processo Civil, o executado revel e que não tenha advogado constituído, em que nos autos, não conste seu endereço atual, ou, ainda, não encontrado no endereço constante do processo.

26) Não serão levados à hasta os bens cuja suspensão da alienação seja comunicada pelo juiz do processo, por escrito, até às 16 horas do dia anterior ao evento.

27) Fica ressalvado o direito à correção de eventuais erros de digitação dos lotes levados a hasta pública, salvo se desta resultar modificação significativa na descrição dos bens cabendo, neste último caso, a publicação do competente Edital de Retificação.

28) Os casos omissos deste Edital serão apreciados e decididos pela Comissão Permanente de Hastas Públicas Unificadas, não se constituindo em impedimento para a realização do certame, causa para desfazimento da arrematação ou implicando, de plano, anulação do presente Edital.

Em virtude disto, é expedido o presente Edital, observados os prazos legalmente estabelecidos, para que ninguém possa alegar ignorância ou erro. O presente deverá ser afixado no átrio dos Fóruns integrantes da hasta pública unificada e publicado uma única vez no Diário Eletrônico do Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

LESLEY GASPARI NI
JUÍZAFEDERAL PRESIDENTE
COMISSÃO PERMANENTE DE HASTAS PÚBLICAS UNIFICADAS

LOTE 101

Natureza e nº do processo: Cumprimento de Sentença nº 0607601-49.2018.6.26.0000

Vara: Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo

Partes: UNIÃO FEDERAL – AGU XRODNEI OLIVEIRA DA SILVA

CPF/CNPJ do executado: 169.566.318-73

Localização do lote: Rua Campos Melo, nº 450, Apto. 162, Ed. Horizontes, Encruzilhada, Santos/SP

Descrição do(s) bem(ns), integrante (s) do lote, respectivo estado e eventuais ônus:

01 veículo /KIA G Carnival EX2 3.8, ano de fabricação 2009, ano modelo 2010, placas EMK 6145, RENAVAM 183715160.

Obs. Em consulta ao sistema RENAJUD, em 22/05/2024, consta restrição em outro processo judicial.

Valor de avaliação: R\$ 57.664,00 (Cinquenta e sete mil seiscentos e sessenta e quatro reais)

Lance mínimo para arrematação em 2º Leilão: R\$ 28.832,00 (Vinte e oito mil oitocentos e trinta e dois reais)

LOTE 102

Natureza e nº do processo: Cumprimento de Sentença nº 0600191-14.2020.6.26.0276

Vara: 276ª Zona Eleitoral de Osasco/SP

Partes: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL XLENINE IBRAIM BARREIROS

CPF/CNPJ do executado: 036.272.088-62

Localização do lote: Rua Serafim Marques dos Reis, nº 156, Jd. Roberto, Osasco/SP

Descrição do(s) bem(ns), integrante (s) do lote, respectivo estado e eventuais ônus:

01 veículo Marca/Modelo VW/Kombi, ano/modelo 1982, placa CPT7369, Chassi BH730993.

Obs. Em consulta ao sistema RENAJUD, em

Valor de avaliação: R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais)

Lance mínimo para arrematação em 2º Leilão: R\$ 7.500,00 (Sete mil e quinhentos reais)

Documento assinado eletronicamente por **Lesley Gasparini**, Diretora do Núcleo de Hastas Públicas Unificadas, em 12/08/2024, às 17:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

EDITAL Nº 16/2024 - SP-CEHAS

EDITAL DA312ª HASTAPÚBLICAUNIFICADADAJUSTIÇAFEDERALDE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO
A EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA LESLEY GASPARI NI, JUÍZA FEDERAL CONSULTORA PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE HASTAS PÚBLICAS UNIFICADAS DAJUSTIÇAFEDERAL DA3ª REGIÃO, NAFORMADALEI, ETC.

FAZ SABER, aos que o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento e interessar possa, que na(s) Vara(s) Federal(is) abaixo indicada (integrantes do sistema de leilão conjunto a que se refere a Resolução nº 315, de 12 de fevereiro de 2008, com as alterações previstas na Resolução nº 340, de 30 de julho de 2008 e Resolução nº 54, de 17 de julho de 2020, todas do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região), processam-se os feitos a final relacionados, bem como que foram designados os dias **04 DE SETEMBRO DE 2024**, com encerramento às 11h para a realização de 1º leilão, e **11 DE SETEMBRO DE 2024**, também com encerramento às 11h, para a realização de eventual 2º Leilão. Para todos os efeitos, o horário considerado será sempre o horário oficial de Brasília/DF.

As hastas ocorrerão em ambiente virtual, cujo endereço na rede mundial de computadores pode ser visto em <https://www.jfsp.jus.br/servicos-judiciais/cehas/editais-hastas-publicas-unificadas/editais-2024>, sob responsabilidade do Leiloeiro(a) Oficial, Sr. (a). **ANTONIO SANCHES RAMOS JUNIOR**, credenciado (a) nos termos da referida Resolução, de forma exclusivamente eletrônica, em conformidade com o que segue:

A partir do dia **23 DE AGOSTO DE 2024**, até o encerramento do 1º leilão, os lotes de bens oferecidos em cada qual dos mencionados processos somente poderão ser arrematados por valor igual ou superior ao de sua avaliação. Em não sendo arrematado o lote, após o encerramento do 1º leilão se fará a venda pelo maior lance oferecido, observados os valores mínimos estabelecidos para cada lote de bens, com encerramento no horário e data indicados para o 2º leilão.

1) Os interessados na arrematação dos bens deverão cadastrar-se previamente, com antecedência mínima de 72 horas da data do evento, no sítio eletrônico indicado, preenchendo os dados pessoais e observando todas as condições estabelecidas no presente edital de leilão, cujas regras sempre prevalecerão acaso haja divergência com o sistema de leilão eletrônico ou sítio na rede mundial de computadores em que ocorrer a hasta.

2) O cadastramento deverá ser realizado no sítio na rede mundial de computadores em que a hasta será realizada e constituirá requisito indispensável para a participação, responsabilizando-se o interessado, civil e criminalmente pelas informações lançadas.

2.1) O cadastro do interessado implicará aceitação da integralidade das disposições deste edital e estará sujeito à conferência de identidade do interessado em banco de dados oficial.

2.2) Após o recebimento dos documentos físicos exigidos, o leiloeiro confirmará ao interessado seu cadastramento via e-mail, ou por emissão de "login" e senha definitiva ou provisória, sendo que esta última deverá ser, necessariamente, alterada pelo usuário, e será de natureza pessoal e intransferível, cujo uso indevido é de exclusiva responsabilidade do interessado.

2.3) Os documentos físicos exigidos, e abaixo relacionados, deverão ser encaminhados para a **Travessa Comandante Salgado, nº 75 - Bairro Fundação - São Caetano do Sul/SP CEP: 09520-330**, com a devida antecedência, por meio dos Correios ou pessoalmente, no horário comercial. Eventuais dúvidas ou comunicações podem ser enviadas por meio do correio eletrônico contato@satoleiloes.com.br

2.3.1) Os interessados deverão encaminhar cópia autenticada dos documentos de identificação pessoal (Carteira de Identidade, CPF e comprovante de residência), Procuração com poderes para que o leiloeiro assine o Auto de Arrematação em seu nome, com firma reconhecida por Cartório de Notas. Havendo interesse em mais de um lote, deverão ser encaminhadas cópias suficientes.

2.3.2) Poderá o interessado em participar da hasta, cadastrar-se por meio de certificação digital, hipótese em que estará desobrigado da autenticação em Cartório das cópias dos documentos pessoais e reconhecimento de firma em Cartório na Procuração com poderes para o leiloeiro assinar o Auto de Arrematação em seu nome.

2.3.3) Tratando-se de pessoa jurídica, deverá ser encaminhada cópia autenticada de seus atos constitutivos (contrato social, ata de assembleia, etc.). Se a empresa estiver representada por sócio, este deverá encaminhar também, cópia autenticada do documento de identidade, comprovação da capacidade para contrair obrigações em nome da sociedade e Procuração com poderes para que o leiloeiro assine o Auto de Arrematação, com firma reconhecida por Cartório de Notas. Em caso de arrematação, a cópia autenticada dos atos constitutivos e procuração, se houver, serão encaminhados à vara onde tramita o respectivo processo. Assim, havendo interesse em mais de um lote, deverão ser encaminhadas cópias suficientes.

2.4) Tratando-se de representação por meio de preposto, além da cópia autenticada do documento de identidade deste, deverá ser encaminhado, em via original, procuração com poderes específicos para arrematação de bens em nome da sociedade, inclusive, para obrigar a sociedade em caso de parcelamento de lance, na forma prevista neste Edital.

2.5) Os modelos de Procuração, Procuração com poderes para que o leiloeiro assine os documentos necessários em nome do arrematante, estarão à disposição no sítio na rede mundial de computadores em que a hasta será realizada.

2.6) Tratando-se de produtos controlados, o interessado deverá encaminhar antecipadamente, toda a documentação necessária para aferição de sua regularidade perante os órgãos controladores, em especial quanto à habilitação para aquisição, transporte e comercialização dos bens arrematados.

3) Não poderão ser arrematantes:

a) as pessoas definidas no artigo 890 do Código de Processo Civil, inciso I, quanto aos bens confiados à sua guarda e responsabilidade; inciso II, quanto aos bens confiados à sua administração e para alienação; inciso III, quando lotados ou atuarem perante a Justiça Federal da Terceira Região; além dos previstos nos incisos IV e V, do mesmo artigo.

b) o executado, em relação aos bens que foram objeto de constrição judicial em seu próprio processo;

c) os sócios das pessoas jurídicas executadas, incluídos ou não no pólo passivo do respectivo processo;

d) os advogados, que patrocinem ou já tenham patrocinado interesse do executado ou do exequente (previsto no art. 890, inciso VI) no processo em que penhorados os bens oferecidos em hasta pública, ainda que compareça como mandatário de terceiro estranho àquela relação jurídica;

e) as pessoas físicas ou jurídicas que sofrerem as penalidades previstas no item 20 do presente Edital.

f) Os incapazes, nos termos dos artigos 3º, 4º e 5º do Código Civil Brasileiro;

3.1) os arrematantes inadimplentes perante a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN, não poderão arrematar de forma parcelada.

4) Nas hastas públicas realizadas na modalidade exclusivamente eletrônica, serão admitidos apenas os lances apresentados por meio do sítio na rede mundial de computadores do leiloeiro responsável pela hasta, mediante inserção de "login" e senha pessoal. Os lances serão imediatamente divulgados, de modo a viabilizar a preservação do tempo real das ofertas e são irrevogáveis, sujeitando o arrematante aos termos deste edital e da legislação vigente.

4.1) Até o encerramento da primeira praça, o lance dar-se-á por preço igual ou superior ao valor da avaliação. Após essa data, havendo segundo leilão, o lance não poderá ser inferior ao valor mínimo estabelecido neste Edital.

4.2) Sobrevindo lance nos 3 (três) minutos antecedentes ao termo final da alienação judicial exclusivamente eletrônica, o horário de fechamento do pregão será prorrogado em 3 (três) minutos para que todos os usuários interessados tenham oportunidade de ofertar novos lances.

4.3) Fica ressalvado que se houver sustação do lote ou sua retificação por determinação judicial, eventuais lances já ofertados serão desconsiderados. Acaso haja bens repetidos, permanecerá no leilão apenas o bem que primeiro receber lance.

4.4) Os itens de um lote poderão ser arrematados separadamente em hasta pública, entretanto, o lance integral sempre terá preferência. Assim, sobrevindo lance no lote integral, o(s) lance(s) para arrematação desmembrada será(ão) desconsiderado(s).

4.5) Em sendo possível, admitir-se-á ainda a divisão de um item, observado como parâmetro mínimo o equivalente a décima parte do todo. Também nesta hipótese, sobrevindo lance no item integral, o(s) lance(s) para arrematação parcial será(ão) desconsiderado(s).

4.6) Nos casos dos itens 4.4 e 4.5, o interessado deverá contatar o leiloeiro para manifestar o interesse, até 2 dias úteis antes da data prevista para o término da hasta, para que seja viabilizado no sistema eletrônico de leilões o desmembramento e/ou fracionamento.

4.7) Na eventualidade de ser frustrada, na própria sessão, a arrematação de determinado lote, por não atendimento pelo arrematante de requisito necessário, será facultado ao licitante que ofertou o segundo melhor lance, se houver, e caso este tenha interesse, a confirmação da arrematação por aquele valor.

5) Na arrematação de coisa comum, será observada a preferência prevista no art. 892, § 2º e também do art. 843, § 1º, ambos do Código de Processo Civil. Para o exercício dessas preferências, o interessado deverá manifestar e comprovar sua condição ao leiloeiro com até 2 dias úteis de antecedência, para análise dessa condição e programação do sistema eletrônico de leilões para possibilitar o exercício da prerrogativa.

6) Os bens alcançados pelo presente Edital, estando em mãos dos depositários respectivos, poderão ser com eles vistos.

6.1) Ficará a cargo da Comissão Permanente de Hastas Públicas Unificadas, na pessoa da Consultora Presidente, fornecer autorização para exibição dos bens penhorados aos leiloeiros oficiais responsáveis pela hasta, visando a maior divulgação possível daqueles.

7) Os bens serão divulgados, informando-se as condições em que se encontram, os valores da avaliação, do lance mínimo, forma de pagamento e eventuais ônus que recaiam sobre o bem.

7.1) Os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontrarem, sendo exclusiva atribuição dos arrematantes a verificação destes, não cabendo à Justiça Federal ou ao leiloeiro oficial responsável pela hasta, quaisquer responsabilidades quanto a consertos e reparos, ou mesmo providências referentes à retirada, embalagem e transporte daqueles arrematados.

- 8) Não obstante os ônus especificados na descrição dos lotes correspondentes aos bens objeto do presente Edital, é de responsabilidade dos interessados a verificação quanto à existência de eventuais pendências junto aos órgãos públicos encarregados do registro da propriedade dos bens levados à hasta pública, assim como os recolhimentos de impostos e taxas porventura cobrados para seu registro, bem como aquele incidente em caso de transmissão de propriedade (ITBI). Eventuais débitos condominiais incidentes sobre bens imóveis leiloados deverão ser arcados pelos arrematantes, considerada a natureza "propter rem" de tais obrigações (artigo 1.345 do Código Civil), ficando os arrematantes desde já advertidos de que deverão diligenciar junto ao condomínio respectivo, para apuração da existência de eventuais débitos.
- 9) Nos termos do art. 892, § 1º, do Código de Processo Civil, o exequente, se vier a arrematar os bens e for o único credor não estará obrigado a exibir o preço da arrematação, sendo o lance oferecido por conta e benefício de parte de seu crédito, observado quanto às execuções que tramitarem sob o rito da Lei 5.741, de 1º de dezembro de 1971, o disposto no art. 6º, caput. Nesse caso, o arrematante deverá apresentar o valor atualizado do débito ao Juízo competente no prazo de 3 (três) dias (art. 892, § 1º, do Código de Processo Civil), bem como que deverá depositar em conta judicial, nesse mesmo prazo, eventual diferença, caso o valor da arrematação exceda ao seu crédito, sob pena de ser desfeita a arrematação, ficando também ciente de que poderá vir a ser obrigado a exibir o preço da arrematação, nos casos previstos no artigo 908 caput e § 2º, do Código de Processo Civil.
- 10) Nos termos do artigo 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional, os créditos relativos a tributos, cujo fato gerador seja a propriedade, o domínio útil ou a posse de bens imóveis, sub-rogar-se-ão sobre o preço da arrematação.
- 11) A arrematação será concretizada com a assinatura do Auto de Arrematação e pelo pagamento imediato do preço pelo arrematante, à vista ou da primeira parcela, nos casos de parcelamento.
- 11.1) O Auto de Arrematação será expedido em nome do arrematante que ofertar o maior valor, e será assinado pelo leiloeiro oficial, pelo arrematante por preposição, e pelo Juiz Federal que presidir o certame, e será encaminhada ao arrematante, para os procedimentos do item 21. Será também disponibilizada à Vara em que tramita o processo, para ciência e as providências necessárias, no que se refere à transmissão do bem.
- 12) O arrematante pagará, no prazo estipulado no item 12.5, o valor da arrematação ou da primeira cota do parcelamento e eventual valor excedente (item 13.3), as custas devidas nos termos da Lei de Custas Judiciais, além da comissão do leiloeiro de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da arrematação.
- 12.1) O pagamento do valor da arrematação ou da primeira cota do parcelamento e eventual valor excedente (item 13.3) deverá ser realizado, obrigatoriamente, em dinheiro ou TED Judicial.
- 12.2) As custas da arrematação serão depositadas em Juízo e importarão em 0,5% (meio por cento) do valor da arrematação, respeitados os limites previstos pela Tabela de Custas do Conselho de Administração do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, em dinheiro, cheque do arrematante ou TED Judicial.
- 12.3) A comissão será paga diretamente ao leiloeiro, mediante recibo emitido em duas vias, uma das quais será anexada aos autos do processo.
- 12.4) O leiloeiro encaminhará ao arrematante, por meio eletrônico, as guias de depósito para os pagamentos.
- 12.5) Para a hipótese de pagamento por meio de TED Judicial, seja do valor da arrematação, custas ou da primeira cota do parcelamento ou ainda de eventual valor excedente, o arrematante terá o prazo improrrogável de 24 (vinte e quatro) horas para realizar a referida transação bancária. O Auto de Arrematação ficará retido pela Central de Hastas Públicas Unificadas até a comprovação do pagamento.
- 12.6) Caso o pagamento não seja realizado no prazo estipulado no item 12.5 a arrematação será cancelada e o arrematante sujeitar-se-á à penalidade estabelecida no item 20 do presente Edital.
- 13) Parcelamento administrativo previsto pelo artigo 98 da Lei n.º 8.212/91, com nova redação dada pela Lei 9.528/97: Faculta-se ao arrematante, nos processos de execução fiscal em que figuram como credores a Fazenda Nacional ou o INSS, requerer o parcelamento do valor da arrematação, observadas as seguintes condições:
- 13.1) Será admitido o pagamento parcelado para arrematações de no mínimo R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), limitado ao valor do débito atualizado (débito exequendo), mediante depósito de 20% (vinte por cento) do preço no ato da arrematação e seu saldo em até 59 (cinquenta e nove) vezes (parcela mínima R\$ 500,00 (quinhentos reais)).
- 13.2) Tratando-se o bem arrematado de veículo, o prazo máximo de parcelamento será de 4 (quatro) anos, em razão do disposto no art. 1.466 do Código Civil.
- 13.3) Se o valor da arrematação superar o valor do débito atualizado (débito exequendo), o parcelamento a este se limitará, devendo o arrematante depositar a diferença em Juízo, no ato da arrematação bem como o valor da primeira parcela equivalente a 20% (vinte por cento) do valor da dívida.
- 13.3.1) Caso o valor do débito atualizado (débito exequendo) não seja suficiente para o parcelamento das arrematações de todos os itens do lote, terá preferência de uso da prerrogativa do parcelamento o item que primeiro receber lance.
- Sobrevindo lance em outro item e havendo saldo de débito exequendo que permita o parcelamento de apenas parte do valor deste outro item, o arrematante deste deverá depositar a diferença à vista. Sobrevindo ainda, disputa nesses itens, os valores parceláveis, definidos inicialmente em cada um deles, não serão alterados, e a diferença (entre o valor fixado como parcelável e o valor final da arrematação), deverá ser paga à vista.
- 13.4) O(s) depósito(s) inicial(is) mencionado(s) no item 13.3 será(ão) efetuado(s) pelo arrematante na agência 2527 - CEF - Justiça Federal, em uma única parcela e à vista.
- 14) No caso de execução fiscal em que figura como credor a União Federal/Fazenda Nacional, a formalização do pedido de parcelamento deverá ser realizado pelo próprio arrematante, diretamente no sítio eletrônico da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional em – REGULARIZE - www.regularize.pgf.br. As orientações para a formalização podem ser vistas em <https://www.gov.br/pgfn/pt-br/servicos/orientacoes-contribuintes/parcelamentos-1/parcelamento-da-arrematacao-1>
- 14.1) No caso de execução fiscal em que figura como credor o INSS, representado pela Procuradoria-Geral Federal, a formalização do pedido de parcelamento deverá ser solicitada pelo canal de atendimento da Procuradoria Regional Federal da 3ª Região, por meio do e-mail prf3.cidada@agu.gov.br.
- 15) A expedição da carta de arrematação ou ordem/mandado de entrega do bem independe da homologação do parcelamento pela Procuradoria da Fazenda Nacional ou pela Procuradoria-Geral Federal competente, pois expedida a carta de arrematação ou ordem de entrega, o valor parcelado constituir-se-á débito do arrematante e o exequente será seu credor. Se o arrematante deixar de pagar no vencimento quaisquer das prestações mensais, o parcelamento será rescindido, vencendo-se antecipadamente o saldo devedor, ao qual será acrescido o valor de 50% (cinquenta por cento) a título de mora, conforme art. 98, § 6º, da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.
- 15.1) Nos parcelamentos de arrematações de bens imóveis, após expedida a carta de arrematação, esta deverá ser levada pelo arrematante ao respectivo Cartório de Registro de Imóveis para averbação da hipoteca em favor da União ou do INSS, conforme seja a parte credora da Execução Fiscal respectiva.
- 15.2) Nos parcelamentos de arrematações de bens móveis, será constituído penhor do bem arrematado em favor da União ou do INSS, conforme trataram-se dos credores da Execução Fiscal respectiva, o qual será registrado na repartição competente mediante requerimento do arrematante, nos termos do art. 98, § 5º, alínea "c", da Lei 8.212/1991.
- 16) As prestações mensais serão reajustadas por meio da aplicação da taxa SELIC acumulada mensalmente, calculadas a partir da data da arrematação até o mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) relativamente ao mês do efetivo pagamento.
- 16.1) Até a expedição da carta de arrematação ou ordem/mandado de entrega, o arrematante deverá continuar depositando, mensalmente, as parcelas que vierem a se vencer, mediante Documento de Depósitos Judiciais e Extrajudiciais (DJE), utilizando o código de receita nº 4396 para os casos em que o exequente seja a Fazenda Nacional e o código de receita nº 0092 para os casos em que o exequente for o INSS.
- 16.2) Após a expedição da carta de arrematação ou ordem/mandado de entrega, os valores deverão ser recolhidos por meio de Documentos de Arrecadação de Receitas Federais (DARF), utilizando o código de receita nº 7739, nos casos de Execução Fiscal promovida pela União Federal/Fazenda Nacional.
- 17) Não serão admitidos parcelamentos de arrematações nas seguintes hipóteses:
- a) Nas execuções fiscais que têm como fundamento a cobrança de débitos devidos ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- b) Quando se tratar de bens consumíveis, se assim o Juízo determinar;
- c) Nos casos de concurso de penhora com credor privilegiado, se assim o Juízo determinar.
- 18) O não pagamento de qualquer das prestações acarretará rescisão do parcelamento e o vencimento antecipado do débito assumido, sobre o qual será acrescido multa de mora de 50% (cinquenta por cento), nos termos do § 6º do artigo 98 da Lei n.º 8.212/91, inscrevendo-se o arrematante, na Dívida Ativa da União, ou do INSS, conforme seja a parte credora da Execução Fiscal respectiva.
- 19) Parcelamento previsto pelo artigo 895 do CPC: eventuais interessados na aquisição parcelada dessa hipótese, deverão apresentar suas propostas, via setor de protocolo ou no sistema PJe, se o caso, diretamente à Vara em que tramita o processo, contendo todos os requisitos na Lei exigidos, cuja apreciação ficará a cargo do Juiz natural do processo.
- 19.1) Para o aperfeiçoamento da arrematação, deverá ser observado o art. 895, incisos I, II, §§ 1º e 2º, do Código de Processo Civil, ressaltando-se que a primeira parcela correspondente a pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) do valor da proposta deverá ser depositada por ocasião do certame, juntamente com as custas judiciais e a comissão do leiloeiro oficial.
- 19.2) Havendo no sítio eletrônico da hasta registro de lance para pagamento à vista, a proposta prevista no item 19 fica automaticamente revogada, sendo vedada a apresentação de outra proposta pelo art. 895 do CPC, por qualquer dos arrematantes. Será permitida, entretanto, a participação do proponente em igualdade de condições, nos demais termos previstos neste Edital.
- 20) Ressalvados os casos previstos em lei, aquele que desistir ou não efetivar o pagamento da arrematação na forma prevista neste Edital, estará automaticamente impedido de participar de outras hastas públicas da Justiça Federal da 3ª Região, pelo prazo de cinco anos, sem prejuízo das demais sanções cíveis e criminais cabíveis à espécie.

20.1) A mesma penalidade será aplicada para:

- a) as pessoas físicas ou jurídicas que, elencadas no item 3, alíneas "a", "b", "c", "d", "e" e "f" deste Edital, arrematarem em leilão promovido pela Central de Hastas Públicas Unificadas;
- b) aqueles que deixaram de cumprir suas obrigações em hastas anteriores;
- c) as pessoas físicas ou jurídicas que, incluídas no polo ativo, passivo ou na qualidade de arrematantes, criaram embaraços em processo de quaisquer das Varas Federais da Terceira Região;
- d) aqueles que, por qualquer meio ou forma, provocarem tumulto ou embaraço ao regular desenvolvimento da sessão de leilão;
- e) aqueles que fraudarem, ou mesmo tentarem fraudar, a arrematação, seja por conluio com o próprio executado ou por acerto de lance antes ou durante o leilão, independente da responsabilidade criminal que venha a ser apurada.

21) O arrematante deverá contatar e/ou comparecer pessoalmente à Vara em que tramita o processo, após 15 (quinze) dias da data do leilão, apresentando sua via do Auto de Arrematação, para verificar o procedimento para a expedição da ordem/mandado de entrega do bem/carta de arrematação.

21.1) Deverá apresentar também o comprovante de requerimento do parcelamento administrativo devidamente protocolado, se o caso.

22) A oposição de embargos do executado, ou ação autônoma de que trata o § 4º do art. 903, CPC, ou o pagamento da dívida após a arrematação, por parte do executado (devedor), não implicará nulidade da arrematação, nos termos do Código Processual Civil.

23) Aos participantes da hasta pública, é defeso alegar desconhecimento das cláusulas deste Edital, para se eximirem das obrigações geradas, inclusive aquelas de ordem criminal na forma do artigo 358, do Código Penal Brasileiro.

24) Na forma do artigo 889, inciso I, do Código de Processo Civil, fica desde já intimado da alienação judicial o executado, se não tiver procurador constituído nos autos ou se não o foi por meio de carta registrada ou mandado.

25) Fica também intimado, na forma do art. 889, § único do Código de Processo Civil, o executado revel e que não tenha advogado constituído, em que nos autos, não conste seu endereço atual, ou, ainda, não encontrado no endereço constante do processo.

26) Não serão levados à hasta os bens cuja suspensão da alienação seja comunicada pelo juiz do processo, por escrito, até às 16 horas do dia anterior ao evento.

27) Fica ressalvado o direito à correção de eventuais erros de digitação dos lotes levados a hasta pública, salvo se desta resultar modificação significativa na descrição dos bens cabendo, neste último caso, a publicação do competente Edital de Retificação.

28) Os casos omissos deste Edital serão apreciados e decididos pela Comissão Permanente de Hastas Públicas Unificadas, não se constituindo em impedimento para a realização do certame, causa para desfazimento da arrematação ou implicando, de plano, anulação do presente Edital.

Em virtude disto, é expedido o presente Edital, observados os prazos legalmente estabelecidos, para que ninguém possa alegar ignorância ou erro. O presente deverá ser afixado no átrio dos Fóruns integrantes da hasta pública unificada e publicado uma única vez no Diário Eletrônico do Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

LESLEY GASPARINI
JUIZAFEDERAL PRESIDENTE
COMISSÃO PERMANENTE DE HASTAS PÚBLICAS UNIFICADAS

LOTE 142

Natureza e nº do processo: Cumprimento de Sentença nº 0605108-60.2022.6.26.0000

Vara: Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo

Partes: UNIÃO FEDERAL – AGU X ROSILENE DOS SANTOS

CPF/CNPJ do executado: 057.390.218-63

Localização do lote: Rua Mercedes Lopes, 681, Vila Santana, São Paulo/SP

Descrição do(s) bem(ns) integrante (s) do lote, respectivo estado e eventuais ônus:

01 veículo marca VW modelo GolMI, ano de fabricação 1998, modelo 1999, placa COR 1G77, RENAVAL 707818060.

Valor de avaliação: R\$ 9.900,00 (Nove mil e novecentos reais)

Lance mínimo para arrematação em 2º Leilão: R\$ 4.950,00 (Quatro mil novecentos e cinquenta reais)

LOTE 143

Natureza e nº do processo: Cumprimento de Sentença nº 0606986-59.2018.6.26.0000

Vara: Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo

Partes: UNIÃO FEDERAL – AGU X HELIO APARECIDO DE GODOY

CPF/CNPJ do executado: 048.793.158-00

Localização do lote: Rua João Thomé Franco, 317, Wanel Ville - Sorocaba/SP

Descrição do(s) bem(ns), integrante (s) do lote, respectivo estado e eventuais ônus:

01 automóvel marca GM, model Astra Sedan Elegance, placa ANC6924/Sorocaba/SP, fabricação/modelo 2005/2006, Renavam 865404542.

Obs.: Em consulta ao sistema RENA.JUD, em 14/062024, consta restrição em outro processo judicial.

Valor de avaliação: R\$ 23.684,00 (Vinte e três mil seiscentos e oitenta e quatro reais)

Lance mínimo para arrematação em 2º Leilão: R\$ 11.842,00 (Onze mil oitocentos e quarenta e dois reais)

LOTE 144

Natureza e nº do processo: Cumprimento de Sentença nº 0607284-51.2018.6.26.0000

Vara: Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo

Partes: UNIÃO FEDERAL – AGU X ADRIANA RAMOS AFONSO

CPF/CNPJ do executado: 084.223.078-55

Localização do lote: Avenida Francisco Conde, nº 00248, Vila Rosália – Guarulhos/SP

Descrição do(s) bem(ns), integrante (s) do lote, respectivo estado e eventuais ônus:

01 veículo marca Renault, modelo Captur Inten 20A, placas QQZ1C 16, fabricação/modelo 2019/2020, RENAVAL 1193808968.

Valor de avaliação: R\$ 87.008,00 (Oitenta e sete mil e oito reais)

Lance mínimo para arrematação em 2º Leilão: R\$ 43.504,00 (Quarenta e três mil quinhentos e quatro reais)

Documento assinado eletronicamente por Lesley Gasparini, Diretora do Núcleo de Hastas Públicas Unificadas, em 12/08/2024, às 17:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS - SJSP

DECISÃO Nº 11128741/2024 - DFORS/SP/SADM-SP/DICT/SUFT

EMPRESA: BECKER'S ENGENHARIA LTDA.

1. Tendo em vista a certidão de decurso de prazo para interposição de recurso administrativo (doc. 11128725), mantenho a decisão previamente proferida (doc. 11080499), qual seja, aplicação à empresa **BECKER'S ENGENHARIA LTDA.** das seguintes sanções administrativas:

a) **MULTA COMPENSATÓRIA**, no valor total de **R\$ 405,15 (quatrocentos e cinco reais e quinze centavos)**, pela inexecução parcial do contrato, com fundamento na Cláusula Décima Sexta, item 2, alínea "c", do Contrato nº 04.797.10.22 c/c o art. 87, inciso II, da Lei nº 8.666/1993; e

b) **SUSPENSÃO TEMPORÁRIA** do direito de licitar e de contratar com a Justiça Federal de Primeiro Grau em São Paulo, **pelo prazo de 2 (dois) anos**, pela inexecução parcial do contrato, com fundamento na Cláusula Décima Sexta, item 2, alínea "e", do Contrato nº 04.797.10.22 c/c o art. 87, inciso III, da Lei nº 8.666/1993.

2. Em estrita observância aos preceitos legais aplicáveis à espécie, intime-se a empresa **BECKER'S ENGENHARIA LTDA.** a efetuar o recolhimento da multa aplicada, no valor total de **R\$ 405,15 (quatrocentos e cinco reais e quinze centavos)**, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, mediante Guia de Recolhimento da União (GRU), por uma das formas preconizadas no art. 26, § 3º da Lei nº 9.784/1999.

3. Não realizado o recolhimento, cientifique-se a Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 4ª Região para as devidas providências.

4. Decorridos os prazos legais, certifique-se a ocorrência da preclusão final administrativa.

5. Proceda-se às anotações pertinentes, em registro cadastral, acerca das penalidades aplicadas, a teor do disposto no art. 36, § 2º, da Lei nº 8.666/1993, e, após, arquive-se o feito.

6. Publique-se.

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Cesar Conrado, Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo**, em 12/08/2024, às 13:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DECISÃO Nº 11128747/2024 - DFORSP/SADM-SP/DICT/SUFT

EMPRESA: ALBATROZ SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.

1. Tendo em vista a certidão de decurso de prazo para interposição de Recurso Administrativo lavrada no doc. 11128727, mantenho a decisão proferida no doc. 11081214, qual seja, aplicação à empresa **ALBATROZ SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.** da sanção administrativa de **advertência**, pelas irregularidades nas visitas de inspeção nos períodos diurno e noturno, no mês de fevereiro de 2024, no Fórum Federal de Avaré, em violação ao item 5.24 do Termo de Referência, Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico n. 049/2022, com fundamento na Cláusula Vigésima, item 2, alínea "a", do Contrato n. 04.824.10.23 c/c o artigo 87, I, da Lei n. 8.666/1993.

2. Em estrita observância aos preceitos legais aplicáveis à espécie, cientifique-se a empresa acerca desta decisão.

3. Decorridos os prazos legais, certifique-se a ocorrência da preclusão final administrativa.

4. Encaminhe-se o processo ao SEGT para notificação da BMG SEGUROS S/A acerca do teor desta decisão.

5. Proceda-se às anotações pertinentes, em registro cadastral, acerca da penalidade aplicada, a teor do disposto no artigo 36, § 2º, da Lei nº 8.666/1993, e, após, arquive-se o feito.

6. Publique-se.

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Cesar Conrado, Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo**, em 12/08/2024, às 13:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DECISÃO Nº 11131157/2024 - DFORSP/SADM-SP/DICT/SUFT

EMPRESA: SIMPRESS COMÉRCIO, LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

1. Tendo em vista a certidão de decurso de prazo para interposição de Recurso Administrativo lavrada no doc. 11131111, mantenho a decisão proferida no doc. 11083060, qual seja, aplicação à empresa **SIMPRESS COMÉRCIO, LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.** da sanção administrativa de **ADVERTÊNCIA**, pelo atraso injustificado de 67 (sessenta e sete) dias no fornecimento de leitor de crachá de um equipamento multifuncional, mono A4, na Sede Administrativa, com fundamento na Cláusula Décima Sexta, item 16.2, alínea "a", do Contrato nº 04.838.10.23 c/c o artigo 87, inciso I, da Lei nº 8.666/93.

2. Em estrita observância aos preceitos legais aplicáveis à espécie, ciente-se a empresa acerca desta decisão.
3. Decorridos os prazos legais, certifique-se a ocorrência da preclusão final administrativa.
4. Proceda-se às anotações pertinentes, em registro cadastral, acerca da penalidade aplicada, a teor do disposto no artigo 36, § 2º, da Lei nº 8.666/1993, e, após, archive-se o feito.
5. Publique-se.

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Cesar Conrado, Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo**, em 12/08/2024, às 18:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DIRETORIA DO FORO

DECISÃO Nº 11110734/2024 - DFORSP/GADI/SUSI

Processo SEI nº 0005014-56.2024.4.03.8001

Sindicância Administrativa Inquisitorial nº 03/2024-DF

Decisão 11109558 (tópico final)

"(...)

Diante do exposto, em cumprimento ao artigo 145, III, da Lei nº 8.112/90, determino a instauração de Processo Administrativo Disciplinar, em face do servidor 'in omissis'.

Para que se promovam as devidas apurações, inicie-se novo procedimento no sistema SEI, nele fazendo constar cópia da presente decisão e relacionando-a a esta Sindicância Inquisitorial.

Nomeio a Comissão Permanente n. 03, com atuação nas Subseções Judiciárias de Caraguatatuba, Guaratinguetá, Mogi das Cruzes, São José dos Campos e Taubaté, conforme inciso VI do artigo 1º da Portaria DFORSP N. 96/2022, designando-se como Presidente da Comissão, Viviane Neme Campos de Negreiros Ribeiro – RF 3216, Analista Judiciária, e como demais membros Marília Wilberger Furtado de Almeida – RF 8107, analista Judiciária, e Alessandro Henrique Martins – RF 3475, Técnico Judiciário.

Expeça-se a portaria, designando a Comissão supracitada, e proceda-se ao seu credenciamento para acesso aos autos e início dos trabalhos, devendo a Presidente dar ciência aos demais membros designados.

Estabeleço o prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da publicação da Portaria de instauração, passível de prorrogação, nos termos do art. 152, da Lei nº 8.112/90, para a conclusão do processo.

Determino, ainda, seja assegurado ao envolvida o direito à ampla defesa e ao contraditório, conforme disposto no art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal, e arts. 143 e 153, da Lei nº 8.112/1990.

Encaminhe-se a Portaria de instauração à Subsecretaria de Gestão de Pessoas - UGEP, para providências.

Façam-se as anotações e registros necessários. P.R.I."

Documento assinado eletronicamente por **Sílvia Melo da Matta, Juíza Federal Vice-Diretora do Foro da Seção Judiciária de São Paulo**, em 08/08/2024, às 17:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

GESTÃO DE PESSOAS - SJSP

PORTARIA UGEP DFORSP/SADM-SP/UGEP/DUIP/SUIG Nº 5113, DE 05 DE AGOSTO DE 2024.

O JUIZ FEDERAL DIRETOR DO FORO E CORREGEDOR PERMANENTE DOS SERVIÇOS AUXILIARES DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 0010131-28.2024.4.03.8001, e

CONSIDERANDO os termos da Resolução CJF3R nº 126 (doc. 11068143), de 22 de julho de 2024, disponibilizada no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região, em 26 de julho de 2024, do MM. Desembargador Federal Presidente do Tribunal Regional Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO os termos do Ofício 4 (doc. 11087442), de 29 de julho de 2024, da Diretora da Divisão de Administração Funcional;

CONSIDERANDO o cumprimento das exigências contidas na Resolução CNJ nº 156/2012, relativas à entrega de certidões ou declarações negativas, conforme disposto no art.5º, § 1º (doc. 11106874);

CONSIDERANDO o cumprimento da exigência contida na Lei 8.429/92, na Lei 8.730/93 e IN 67/2011-TCU, relativas à autorização de acesso à Declaração de Imposto de Renda pelo TCU (doc. 11106874);

CONSIDERANDO o cumprimento da exigência contida na Resolução CNJ nº 7/2005, no Enunciado Administrativo CNJ nº 1 de 15/12/2005, na Lei 8.112/90 e na Lei 11.416/06, quanto à entrega da Declaração de Nepotismo (doc. 11087859);

RESOLVE:

DESIGNAR a servidora MARIANA DE MORAES SAMPAIO MARIN, RF 5132, Analista Judiciário, Área Judiciária, para a função comissionada de Assistente II (FC-3) da Divisão de Administração Funcional, a partir de 02/09/2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Cesar Conrado, Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo**, em 12/08/2024, às 15:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA UGEP DFORSP/SADM-SP/UGEP/DUIP/SUIG Nº 5114, DE 05 DE AGOSTO DE 2024.

O JUIZ FEDERAL DIRETOR DO FORO E CORREGEDOR PERMANENTE DOS SERVIÇOS AUXILIARES DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 0010142-57.2024.4.03.8001, e

CONSIDERANDO os termos do FORM Função Comissionada Indica/Desliga (docs. 11087797 e 11087850), de 29 de julho de 2024, do Diretor da Divisão de Folha de Pagamento;

CONSIDERANDO o cumprimento das exigências contidas na Resolução CNJ nº 156/2012, relativas à entrega de certidões ou declarações negativas, conforme disposto no art.5º, § 1º (doc. 11107036);

CONSIDERANDO o cumprimento da exigência contida na Lei 8.429/92, na Lei 8.730/93 e IN 67/2011-TCU, relativas à autorização de acesso à Declaração de Imposto de Renda pelo TCU (doc. 11107036);

CONSIDERANDO o cumprimento da exigência contida na Resolução CNJ nº 7/2005, no Enunciado Administrativo CNJ nº 1 de 15/12/2005, na Lei 8.112/90 e na Lei 11.416/06, quanto à entrega da Declaração de Nepotismo (docs. 11087800 e 11087851);

RESOLVE:

I - DISPENSAR a servidora LILIA TOMOMI KAWANO, RF 4073, Técnico Judiciário, Área Administrativa, da função comissionada de Assistente II (FC-3) e designá-la para a função comissionada de Assistente Operacional (FC-2), ambas da Seção de Ativos, da Divisão de Folha de Pagamento, a partir de 02/09/2024;

II - DESIGNAR o servidor ROGÉRIO FERNANDES AMARAL, RF 4292, Analista Judiciário, Área Apoio Especializado, Especialidade Contadoria, para a função comissionada de Assistente II (FC-3) da Seção de Ativos da Divisão de Folha de Pagamento, a partir de 02/09/2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Cesar Conrado, Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo**, em 12/08/2024, às 15:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA UGEP DFORSP/SADM-SP/UGEP/DUIP/SUIG Nº 5155, DE 12 DE AGOSTO DE 2024.

O JUIZ FEDERAL DIRETOR DO FORO E CORREGEDOR PERMANENTE DOS SERVIÇOS AUXILIARES DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 0014667-24.2020.4.03.8001; e

CONSIDERANDO os termos do Ofício 7 (doc. 10936805), de 07 de junho de 2024, da MM. Juíza Federal Substituta da 25ª Vara Cível Federal;

CONSIDERANDO os termos da Manifestação (10955462), de 07 de agosto de 2024, da Diretora da Subsecretaria de Gestão de Pessoas da Seção Judiciária de São Paulo, em conjunto com a Diretora da Divisão de Ingresso e Acompanhamento Profissional, e com a Supervisora da Seção de Lotação e Movimentação de Pessoas;

CONSIDERANDO os termos do Despacho DFOR (10956166), de 07 de agosto de 2024, da MM. do Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo;

CONSIDERANDO o cumprimento das exigências contidas na Resolução CNJ nº 156/2012, relativas à entrega de certidões ou declarações negativas, conforme disposto no art.5º, § 1º (doc. 11129861);

CONSIDERANDO o cumprimento da exigência contida na Lei 8.429/92, na Lei 8.730/93 e IN 67/2011-TCU, relativas à autorização de acesso à Declaração de Imposto de Renda pelo TCU (doc. 11129861);

CONSIDERANDO o cumprimento da exigência contida na Resolução CNJ nº 7/2005, no Enunciado Administrativo CNJ nº 1 de 15/12/2005, na Lei 8.112/90 e na Lei 11.416/06, quanto à entrega da Declaração de Nepotismo (doc. 11129341);

RESOLVE:

ALTERAR a lotação da servidora DHEIS KRETLI SILVA, RF 8929, Analista Judiciária, Área Judiciária, da 25ª Vara Federal Cível para a 26ª Vara Federal Cível e designá-la para a função comissionada de Assistente de Gabinete (FC-4), a partir de 19/08/2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Cesar Conrado, Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo**, em 12/08/2024, às 15:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO DFOR Nº 11112671/2024

Considerando os termos da informação da Divisão de Administração Funcional (10098485 e 11106490), da manifestação da Diretoria da Subsecretaria de Gestão de Pessoas (11112664) e Parecer 10179924 da Assessoria Técnico-Jurídica da Diretoria do Foro, defiro o pedido de ressarcimento das despesas decorrentes de transporte de mobiliário e bagagens pessoais, formulado pelo servidor ISRAEL RODRIGUES DOS SANTOS, RF 3351, em virtude da alteração de lotação da Diretoria da Subseção Judiciária de Avaré para a Diretoria da Subseção Judiciária de Guaratinguetá, a partir de 01.06.23, adotando-se, em observância aos princípios da proporcionalidade e razoabilidade, além da teoria da autovinculação, o valor médio de R\$ 11.525,00 (onze mil, quinhentos e vinte e cinco reais), nos termos do artigo 51, inciso I, da Lei nº 8.112/90 e Resolução nº 4, de 14.03.08, do Conselho da Justiça Federal.

Autorizo a Divisão de Cálculo de Passivos e Relatórios a proceder ao pagamento, por exercícios findos, desde que haja disponibilidade orçamentária.

Dê-se ciência ao servidor.

À DIFN e DUCP, para providências.

Cumpra-se. Publique-se.

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Cesar Conrado, Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo**, em 12/08/2024, às 21:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

4ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

PORTARIA SP-EF-04VNº 114, DE 07 DE AGOSTO DE 2024.

A MMª. JUÍZA FEDERAL **ELIANA BORGES DE MELLO MARCELO**, Titular da 4ª Vara Federal de Execuções Fiscais de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, resolve:

DESIGNAR o servidor **ROBERTO FERRAZ**, RF 3827, para exercer as atribuições de Supervisor (FC-5) da 4ª Vara de Execuções Fiscais Federal de São Paulo, em substituição à servidora **ELIANA KLAGES DE AGUIAR**, RF 3060, no período de **10/07/2024 a 19/07/2024**, em razão do gozo de férias.

DETERMINAR que se façam as comunicações e anotações necessárias.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Eliana Borges de Mello Marcelo, Juíza Federal**, em 08/08/2024, às 18:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPINAS

DIRETORIA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPINAS

PORTARIA CAMP-CPE Nº 41, DE 12 DE AGOSTO DE 2024.

A Doutora **JAMILLE MORAIS SILVA FERRARETTO**, Juíza Federal Coordenadora-Adjunta da Central de Processamento Eletrônica de Campinas, 5ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais etc.

RESOLVE:

Designar a servidora Mônica Oide Nakabayashi de Lima, Técnico Judiciário, RF 3695, para substituir a servidora Denise Schincariol Pinese Sartorelli, RF 1485, Diretora de Divisão de Processamento Eletrônico (CJ-1) em razão de licença médica para acompanhamento em pessoa da família, de 07/08/2024 a 09/08/2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Janille Morais Silva Ferraretto, Juíza Coordenadora Adjunta da CPE - Campinas**, em 12/08/2024, às 13:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE FRANCA

DIRETORIA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE FRANCA

PORTARIA FRAN-SUMANº 139, DE 12 DE AGOSTO DE 2024.

O Doutor Leandro André Tamura, Juiz Federal Corregedor da Central de Mandados e CECAP do Fórum Federal de Franca – SP, 13ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares;

RESOLVE:

I – ALTERAR a escala de plantão dos Oficiais de Justiça Avaliadores Federais para os finais de semana do mês de agosto de 2024 (Portaria FRAN-SUMA nº 138/2024), para passar a constar:

FINAIS DE SEMANA E FERIADOS

RF	NOME	TELEFONE(S)	DIA(S)
4762	OSWALDO A. FERNANDES FILHO	(16) 99770-7602	17 e 18/08/2024
4466	MARLENE ALVES PIZA MANIGLIA	(16) 98216-6616	24 e 25/08/2024
4302	LUIS CARLOS MARTINS BOTTA	(16) 98147-0107 e (16) 99913-2071	31/08/2024

II – Ficam mantidos os demais termos da Portaria FRAN-SUMA nº 138/2024, disponibilizada no D.E.J. de 25/07/2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Leandro André Tamura, Juiz Federal**, em 12/08/2024, às 17:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA FRAN-SUMANº 140, DE 12 DE AGOSTO DE 2024.

O Doutor Leandro André Tamura, Juiz Federal Corregedor da Central de Mandados e CECAP do Fórum Federal de Franca – SP, 13ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares;

RESOLVE:

I – APROVAR a escala de plantão dos Oficiais de Justiça Avaliadores Federais no período de 01 a 30/09/2024, na seguinte ordem:

DIAS ÚTEIS

RF	NOME	TELEFONE	DIA(S)
4466	MARLENE ALVES PIZA MANIGLIA	(16) 98216-6616	02, 11 e 23/09/2024
3484	SOLANGE B. LEMOS MACHADO	(16) 99316-1101 e 3702-3484	03, 12 e 24/09/2024
3407	AURO DOS SANTOS	(16) 99265-6405 e 3701-9070	04, 13 e 25/09/2024
4660	HELTON RODRIGUES DA SILVA LEITE	(16) 99791-7552 e 3403-7977	05, 17 e 27/09/2024
3400	ISILDINHA NATAL LOPES	(16) 99121-4530 e 3721-8467	06, 18 e 30/09/2024
4831	JULIANO QUIREZA PEREIRA	(16) 99125-5160 e 3701-4896	09 e 19/09/2024
4302	LUIS CARLOS MARTINS BOTTA	(16) 98147-0107 e (16) 99913-2071	10 e 20/09/2024
8087	DANILO DA CUNHA SOUSA	(16) 99132-5155 e 3409-6604	16 e 26/09/2024

FINAIS DE SEMANA E FERIADOS

RF	NOME	TELEFONE(S)	DIA(S)
4302	LUIS CARLOS MARTINS BOTTA	(16) 98147-0107 e (16) 99913-2071	01/09/2024
3484	SOLANGE B. LEMOS MACHADO	(16) 99316-1101 e 3702-3484	07 a 08/09/2024
3407	AURO DOS SANTOS	(16) 99265-6405 e 3701-9070	14 a 15/09/2024

8087	DANILO DACUNHASOUSA	(16) 99132-5155 e 3409-6604	21 a 22/09/2024
4660	HELTON RODRIGUES DA SILVA LEITE	(16) 99791-7552 e 3403-7977	28 a 29/09/2024

II - Em caso de necessidade, o Oficial de Justiça Avaliador Federal plantonista do dia seguinte será contatado para auxiliar o plantonista do dia ou para substituí-lo no caso de falta ou licença.

III – Os plantões de finais de semana e feriados serão à distância e o oficial de justiça plantonista deverá permanecer acessível por meio dos telefones constantes nesta Portaria para atender prontamente eventual chamada.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Leandro André Tamura, Juiz Federal**, em 12/08/2024, às 17:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE JALES

DIRETORIA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE JALES

PORTARIA JALE-NUAR Nº 139, DE 12 DE AGOSTO DE 2024.

Estabelece a escala de plantão ordinário para o mês de agosto de 2024.

O Doutor **THALES BRAGHINI LEÃO**, JUIZ FEDERAL DIRETOR DA 24ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO os termos da Resolução CNJ 71/2009;

CONSIDERANDO os termos do Provimento CORE 1/2020, artigo 463 e seguintes;

CONSIDERANDO os termos da Portaria DFOR 54/2012;

CONSIDERANDO a ininterruptibilidade da atividade jurisdicional;

RESOLVE:

I – **RETIFICAR** a escala do plantão judiciário ordinário para a Subseção Judiciária de Jales, conforme segue:

a) Plantão Judiciário dos Servidores:

Período	Servidor(a)
De 02/08 a 10/08/2024	Guilherme Zeoula Ferreira David
De 10/08 a 16/08/2024	Ramon Bernardes Nunes da Cruz
De 16/08 a 23/08/2024	Marcus Vinicius Mazuqui
De 23/08 a 30/08/2024	Flávia Requena Ferreira Sanchez
De 30/08 a 06/09/2024	Ramon Bernardes Nunes da Cruz

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Thales Braghini Leão, Juiz Federal**, em 12/08/2024, às 18:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE OSASCO

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE OSASCO

PORTARIA OSA-JEF-SEJF Nº 269, DE 08 DE AGOSTO DE 2024.

O Doutor **UBIRAJARA RESENDE COSTA**, MM Juiz Federal Presidente deste Juizado Especial Federal de Osasco, 30ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulares;

CONSIDERANDO o pedido de compensação, devidamente cadastrado no EGP, da servidora **ALINE PATRICIA GRACIOTTO MANSO - RF 8005**, nos dias 15/08/2024 e 16/08/2024;

CONSIDERANDO o período de férias, devidamente cadastrado no EGP, da servidora **ALINE PATRICIA GRACIOTTO MANSO - RF 8005**, no período de 09/09/2024 a 20/09/2024.

RESOLVE:

DESIGNAR o servidor **SAMUEL BUENO DA SILVA - RF 7995** para substituir a servidora **ALINE PATRICIA GRACIOTTO MANSO - RF 8005** para responder pelo cargo de **Diretor de Secretaria – CJ3**, no período de **15/08/2024 e 16/08/2024**, em razão da compensação e no período de **09/09/2024 a 20/09/2024** em razão de férias.

Encaminhe-se cópia, por meio eletrônico, à Seção de Registro de Dados Funcionais.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Ubirajara Resende Costa, Juiz Federal Substituto**, em 12/08/2024, às 18:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PRESIDENTE PRUDENTE

DIRETORIA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PRESIDENTE PRUDENTE

PORTARIA PRUD-DSUJ Nº 316, DE 12 DE AGOSTO DE 2024.

O JUIZ FEDERAL **NEWTON JOSÉ FALCÃO**, DIRETOR DA 12ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 71, de 31.03.2009, do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO os termos do Provimento CORE nº 1, de 21.01.2020, da Corregedoria-Regional da Justiça Federal da Terceira Região;

CONSIDERANDO os termos do Provimento CORE nº 1, de 24.06.2022, da Corregedoria-Regional da Justiça Federal da Terceira Região;

RESOLVE:

I – ESTABELECER a escala de plantão judiciário para o Fórum da Justiça Federal de Presidente Prudente/SP, da seguinte forma:

PERÍODO	VARA PLANTONISTA	JUIZ PLANTONISTA
16/08/2024 a 23/08/2024	2ª Vara Federal de Presidente Prudente	Bruno Santhiago Genovez

II - ESTABELECER que o plantão terá início às 19h do primeiro dia do período e término às 19h do último dia, sendo mantido em todos os dias em que não houver expediente forense, e, nos dias úteis, antes ou após o expediente normal.

III - ESTABELECER que o plantão será realizado no Fórum da Justiça Federal em Presidente Prudente/SP - 12ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, sito à Rua Ângelo Rotta, 110 - Jardim Petrópolis - Presidente Prudente/SP – telefones de plantão (18) 3355-3971 e (18) 99158-1904, correio eletrônico pprude-plantao@trf3.jus.br.

IV - ESTABELECER que o plantão não poderá ser acionado exclusivamente por meio de correio eletrônico, devendo o interessado contatar os telefones de plantão mencionados acima.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Newton José Falcão, Juiz Federal**, em 12/08/2024, às 15:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA PRUD-DSUJ Nº 317, DE 12 DE AGOSTO DE 2024.

O JUIZ FEDERAL **NEWTON JOSÉ FALCÃO**, DIRETOR DA 12ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO que a servidora **Luciane Felici Platzeck, RF 2395**, Supervisora da Seção de Serviços Judiciais Auxiliares (FC 5), esteve em gozo de férias no período de 22/07/2024 a 02/08/2024;

CONSIDERANDO que o servidor **José Alessandro Ribeiro, RF 2858**, Diretor da Divisão de Apoio Regional (CJ-1), participou do Encontro do Grupo de Disseminação de Boas Práticas e Soluções de Gestão, na cidade de São Paulo, nos dias 08 e 09/08/2024;

RESOLVE:

I – HOMOLOGAR a designação da servidora **APARECIDA MARCIA ACQUATI DE OLIVEIRA, RF 5925**, para substituir a Supervisora da Seção de Serviços Judiciais Auxiliares no período de 22/07/2024 a 02/08/2024.

II – HOMOLOGAR a designação da servidora **SIMONE FERREIRA DE OLIVEIRA, RF 7276**, para substituir o Diretor da Divisão de Apoio Regional nos dias 08 e 09/08/2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Newton José Falcão, Juiz Federal**, em 12/08/2024, às 15:20, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE TUPA

1ª VARA DE TUPÃ

PORTARIA TUPA-01VNº 211, DE 12 DE AGOSTO DE 2024.

O Doutor **VANDERLEI PEDRO COSTENARO**, Juiz Federal da 1ª Vara de Tupã, 22ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar os serviços relativos a esta Vara,

CONSIDERANDO a absoluta necessidade do serviço,

RESOLVE:

DESIGNAR:

- a servidora **NELCIANE MAGRON**, Analista Judiciária, RF 5690, para substituir a servidora **SIMONE APARECIDA REIS DA COSTA**, Técnica Judiciária, RF 3979, Supervisora (FC-05), de 06/05/2024 a 09/06/2024, 11/06/2024 a 25/06/2024, 07/07/2024 a 22/07/2024, 25/07/2024 a 31/07/2024, em razão de licença para tratamento de saúde;
- a servidora **NELCIANE MAGRON**, Analista Judiciária, RF 5690, para substituir o servidor **EDUARDO HENRIQUE AZINARI GOLMIA**, Técnico Judiciário, RF 5592, de 08/04/2024 a 14/04/2024, em razão de férias.;
- a servidora **CIBELE PIRES DE CAMPOS ARRUDA FALCÃO**, Analista Judiciária, RF 4625, para substituir a servidora **SIMONE APARECIDA REIS DA COSTA**, Técnica Judiciária, RF 3979, Supervisora (FC-05), de 26/06/2024 a 04/07/2024 e de 23/07/2024 a 24/07/2024, em razão de licença para tratamento de saúde;
- a servidora **CIBELE PIRES DE CAMPOS ARRUDA FALCÃO**, Analista Judiciária, RF 4625, para substituir a servidora **TELMA CRISTINA BRAGATO NASCIMENTO AQUINO**, Analista Judiciária, RF 5917, Supervisora (FC-05), dia 15/02/2024 e de 10/07/2024 a 19/07/2024, em razão de férias;
- o servidor **FÁBIO MARTINHO**, Técnico Judiciário, RF 6177, para substituir a servidora **GIOVANA GIOTTO**, Técnica Judiciária, RF 8353, Supervisora (FC-05), de 22/07/2024 a 31/07/2024, em razão de férias.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Vanderlei Pedro Costenaro**, Juiz Federal, em 12/08/2024, às 16:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ITAPEVA

1ª VARA DE ITAPEVA

PORTARIA ITPV-01 JEVA Nº 166, DE 08 DE AGOSTO DE 2024.

O Juiz Federal **EDEVALDO DE MEDEIROS**, Juiz Federal da 1ª Vara Federal com Juizado Especial Cível e Previdenciário Adjunto de Itapeva, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO a necessidade de cumprir a Carta de Ordem 5000473-49.2024.403.6139 (Intimar o representante legal do Município de Campina do Monte Alegre-SP), em Campina do Monte Alegre-SP.

RESOLVE:

AUTORIZAR, o deslocamento do servidor **HEBER SILVA TERRA**, Analista Judiciário - Área Judiciária - Especialidade Oficial de Justiça Avaliador Federal, RF 7047, no dia **31/07/2024**, ao município de Campina do Monte Alegre-SP.

Encaminhe-se cópia da presente ao órgão competente da Diretoria do Foro, para as devidas providências.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Edevaldo de Medeiros**, Juiz Federal, em 13/08/2024, às 12:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO PAULO

TURMAS RECURSAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO

PORTARIASP-TR-SETR Nº 1264, DE 05 DE AGOSTO DE 2024.

Substituição de servidor na função comissionada FC6

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR CAIO MOYSÉS DE LIMA, JUIZ FEDERAL COORDENADOR DAS TURMAS RECURSAIS DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e o contido no Processo Administrativo nº 0010277-45.2019.4.03.8001,

RESOLVE:

DESIGNAR a servidora JULIANA BRONZATO DE ASCENÇÃO, R.F. 5127, para substituir a servidora SUSANA VIEIRA DURAN, R.F. 3022, no exercício da função comissionada de Oficial de Gabinete (FC-6), nos seguintes períodos: i) de **08/04/2024 a 15/04/2024**, em decorrência de licença para tratamento de saúde; ii) de **27/05/2024 a 29/05/2024**, em razão de compensação de plantão; e iii) de **29/07/2024 a 02/08/2024**, em decorrência de férias.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Caio Moysés de Lima, Juiz Federal Coordenador das Turmas Recursais da Seção Judiciária de São Paulo**, em 09/08/2024, às 16:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA SP-TR-SETR Nº 1263, DE 05 DE AGOSTO DE 2024.

Substituição de servidora na função comissionada FC6

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR CAIO MOYSÉS DE LIMA, JUIZ FEDERAL COORDENADOR DAS TURMAS RECURSAIS DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e o contido no Processo Administrativo nº 0009850-14.2020.4.03.8001,

RESOLVE:

DESIGNAR a servidora Mary Setsuko Nakashima Nishimura, R.F. 3954, para substituir a servidora Karina Vidali Balieiro, R.F. 4448, no exercício da função comissionada de Oficial de Gabinete (FC-6), no período de **15/07/2024 a 26/07/2024**, em decorrência de férias.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Caio Moysés de Lima, Juiz Federal Coordenador das Turmas Recursais da Seção Judiciária de São Paulo**, em 09/08/2024, às 16:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA SP-TR-SETR Nº 1267, DE 06 DE AGOSTO DE 2024.

Substituição de servidor na função comissionada FC6

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR CAIO MOYSÉS DE LIMA, JUIZ FEDERAL COORDENADOR DAS TURMAS RECURSAIS DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e o contido no Processo Administrativo nº 0018569-82.2020.4.03.8001,

RESOLVE:

DESIGNAR a servidora LAÍS CHRISTINA ARAKI CUNHA, R.F. 8048, para substituir a servidora FÁTIMA CRISTINA OLO RODRIGUES, R.F. 4432, no exercício da função comissionada de Oficial de Gabinete (FC-6), no período de **16/07/2024 a 02/08/2024**, em decorrência de férias.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Caio Moysés de Lima, Juiz Federal Coordenador das Turmas Recursais da Seção Judiciária de São Paulo**, em 09/08/2024, às 16:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA SP-TR-SETR Nº 1266, DE 06 DE AGOSTO DE 2024.

Substituição de servidora na função comissionada FC6

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR CAIO MOYSÉS DE LIMA, JUIZ FEDERAL COORDENADOR DAS TURMAS RECURSAIS DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e o contido no Processo Administrativo nº 0022374-77.2019.4.03.8001,

RESOLVE:

DESIGNAR a servidora Karina Teles Plácido, R.F. 8762, para substituir o servidor Gustavo Nobuhico Kasaoka, R.F. 6152, no exercício da função comissionada de Oficial de Gabinete (FC-6), no período de **01/07/2024 a 30/07/2024**, em decorrência de férias.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Caio Moysés de Lima, Juiz Federal Coordenador das Turmas Recursais da Seção Judiciária de São Paulo**, em 09/08/2024, às 16:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA SP-TR-SETR Nº 1269, DE 07 DE AGOSTO DE 2024.

Substituição de servidora na função comissionada FC6

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR CAIO MOYSÉS DE LIMA, JUIZ FEDERAL COORDENADOR DAS TURMAS RECURSAIS DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e o contido no Processo Administrativo nº 0033188-51.2019.4.03.8001,

RESOLVE:

DESIGNAR a servidora ELAINE SAORI MAKI, R.F. 8645, para substituir a servidora TATIANA FERNANDA SIQUEIRA BALERO, R.F. 8094, no exercício da função comissionada de Oficial de Gabinete (FC-6), nos seguintes períodos: i) de **08/07/2024 a 08/07/2024**, em decorrência de compensação de recesso; ii) de **29/07/2024 a 02/08/2024**, em decorrência de férias.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Caio Moysés de Lima, Juiz Federal Coordenador das Turmas Recursais da Seção Judiciária de São Paulo**, em 09/08/2024, às 16:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA SP-TR-SETR Nº 1265, DE 06 DE AGOSTO DE 2024.

Substituição de servidora na função comissionada FC6

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR CAIO MOYSÉS DE LIMA, JUIZ FEDERAL COORDENADOR DAS TURMAS RECURSAIS DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e o contido no Processo Administrativo nº 0012879-67.2023.4.03.8001,

RESOLVE:

DESIGNAR o servidor PEDRO HENRIQUE LINS GRYSCHKEK, R.F. 8463, para substituir o servidor ANDRÉ LUIS GONÇALVES NUNES, R.F. 2283, no exercício da função comissionada de Oficial de Gabinete (FC-6), no período de **15/07/2024 a 26/07/2024**, em decorrência de férias.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Caio Moysés de Lima, Juiz Federal Coordenador das Turmas Recursais da Seção Judiciária de São Paulo**, em 09/08/2024, às 16:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA SP-TR-SETR Nº 1268, DE 07 DE AGOSTO DE 2024.

Substituição de servidora na função comissionada FC6

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR CAIO MOYSÉS DE LIMA, JUIZ FEDERAL COORDENADOR DAS TURMAS RECURSAIS DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e o contido no Processo Administrativo nº 0013716-59.2022.4.03.8001,

RESOLVE:

DESIGNAR o servidor DANIEL DE SOUZA SILVA, R.F. 5300, para substituir a servidora SINARA FERREIRA DE SOUZA, R.F. 7544, no exercício da função comissionada de Oficial de Gabinete (FC-6), no período de **10/06/2024 a 21/06/2024**, em decorrência de férias.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Caio Moysés de Lima, Juiz Federal Coordenador das Turmas Recursais da Seção Judiciária de São Paulo**, em 09/08/2024, às 16:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA SP-TR-TRE2 Nº 20, DE 12 DE AGOSTO DE 2024.

Informo, nos termos da Portaria SP-TR-COORD Nº 13, DE 29 DE AGOSTO DE 2022, que ficam designadas as datas das sessões de julgamento da 2ª Turma Recursal de São Paulo/SP, para o quarto trimestre do ano de 2024, conforme tabela que segue abaixo:

Sessões de Julgamento da 2ª Turma Recursal - Quarto Trimestre de 2024:

TURMA	PAUTA	SESSÃO	MODALIDADE
2ª Turma	09/09/2024	08/10/2024	PRESENCIAL
2ª Turma	23/09/2024	22/10/2024	VIRTUAL
2ª Turma	03/10/2024	05/11/2024	PRESENCIAL
2ª Turma	16/10/2024	19/11/2024	VIRTUAL
2ª Turma	29/10/2024	03/12/2024	PRESENCIAL

Comunique-se à Secretaria das Turmas Recursais.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Clécio Braschi, Juiz Federal**, em 12/08/2024, às 14:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA SP-TR-TRE14 Nº 31, DE 12 DE AGOSTO DE 2024.

14ª Turma Recursal de São Paulo para o 4º trimestre de 2024.

Informo que a **14ª Turma Recursal de São Paulo** designou as datas das sessões de julgamento de **outubro a dezembro de 2024**, na forma da tabela que segue abaixo:

CALENDÁRIO 4º TRIMESTRE – 2024

TURMA	FECHAMENTO DE PAUTA	DIAS DE SESSÃO	MODALIDADE
14ª Turma	11/09/2024	10/10/2024	Presencial
14ª Turma	25/09/2024	24/10/2024	Virtual
14ª Turma	07/10/2024	07/11/2024	Presencial
14ª Turma	17/10/2024	21/11/2024	Virtual
14ª Turma	04/11/2024	05/12/2024	Presencial

Comunique-se à Secretaria das Turmas Recursais.

São Paulo, 12 de agosto de 2024.

MARCELLE RAGAZONI CARVALHO FERREIRA

Juíza Federal Presidente da 14ª Turma Recursal

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Marcelle Ragazoni Carvalho Ferreira, Juiz Federal**, em 12/08/2024, às 17:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA SP-TR-SETR Nº 1270, DE 12 DE AGOSTO DE 2024.

Substituição de servidor na função comissionada FC6

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR CAIO MOYSÉS DE LIMA, JUIZ FEDERAL COORDENADOR DAS TURMAS RECURSAIS DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e o contido no Processo Administrativo nº 0002652-86.2021.4.03.8001,

RESOLVE:

DESIGNAR o servidor **ELCIAN GRANADO**, R.F. 2146, para substituir a servidora **ANA CLAUDIA SCHWENCK DOS SANTOS**, R.F. 8225, no exercício da função comissionada de Oficial de Gabinete (FC-6), no período de **17/07/2024 a 26/07/2024**, em decorrência de férias.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Caio Moysés de Lima, Juiz Federal Coordenador das Turmas Recursais da Seção Judiciária de São Paulo**, em 13/08/2024, às 10:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CARAGUATATUBA

DIRETORIA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CARAGUATATUBA

PORTARIA CARA-NUAR Nº 105, DE 29 DE JULHO DE 2024.

O Doutor **CARLOS ALBERTO ANTONIO JUNIOR**, Juiz Federal Diretor da Subseção de Caraguatatuba, 35ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO os termos da Portaria nº 54, de 29 de junho de 2012, da Diretoria do Foro, que dispõe sobre os grupos de Subseções Judiciárias que poderão realizar plantão regional na Seção Judiciária de São Paulo e dá outras providências,

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 71, de 31 de março de 2009, do Conselho Nacional de Justiça,

CONSIDERANDO os termos do artigo 6º, inciso II da Resolução nº 79, de 19 de novembro de 2009, do Conselho da Justiça Federal, que dispõe sobre as competências e atribuições do Juiz Diretor das Subseções Judiciárias,

CONSIDERANDO os termos do capítulo IX do título III do Provimento nº 64, de 28 de abril de 2005, da Corregedoria Regional do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região,

CONSIDERANDO os termos do artigo 6º, parágrafo 1º do Provimento nº 41, de 17 de dezembro de 1990, do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, que dispõe sobre a escala de distribuição dos feitos,

RESOLVE

I- **Estabelecer** a escala mensal de **Juiz Federal Distribuidor** e a escala mensal do **Plantão Judiciário para os Servidores e Analistas Judiciários, especialidade Execução de Mandados**, da Subseção Judiciária de Caraguatatuba, para constar conforme segue:

Juiz Federal Distribuidor:

Período	Juiz Federal Distribuidor
12/08/2024 a 16/08/2024	Carlos Alberto Antonio Junior
19/08/2024 a 23/08/2024	Carlos Alberto Antonio Junior
26/08/2024 a 30/08/2024	Carlos Alberto Antonio Junior

Plantão Judiciário mensal dos servidores:

Período	Servidor
Das 19 horas do dia 02/08/2024 às 12 horas do dia 09/08/2024	Wagner Aparecido de Souza Teixeira
Das 19 horas do dia 09/08/2024 às 12 horas do dia 16/08/2024	Lucília Yumi Oguri Morya
Das 19 horas do dia 16/08/2024 às 12 horas do dia 23/08/2024	Rosana Di Gennaro
Das 19 horas do dia 23/08/2024 às 12 horas do dia 30/08/2024	Suzana Alencar

Plantão Judiciário mensal dos Analistas Judiciários, especialidade Execução de Mandados:

Período	Servidor
31/07/2024 a 06/08/2024	Thiago Peres Rigotti
07/08/2024 a 13/08/2024	Roberto Carlos de Lima
14/08/2024 a 20/08/2024	Thiago Peres Rigotti
21/08/2024 a 27/08/2024	Roberto Carlos de Lima
28/08/2024 a 03/09/2024	Thiago Peres Rigotti

II - **Determinar** que o Plantão Judiciário destina-se exclusivamente ao exame das seguintes matérias:

- a) pedidos de habeas-corpus e mandados de segurança em que figurar como coator autoridade submetida à competência jurisdicional do magistrado plantonista;
- b) medida liminar em dissídio coletivo de greve;
- c) comunicações de prisão em flagrante e à apreciação dos pedidos de concessão de liberdade provisória;
- d) em caso de justificada urgência, de representação da autoridade policial ou do Ministério Público visando à decretação de prisão preventiva ou temporária;
- e) pedidos de busca e apreensão de pessoas, bens ou valores, desde que objetivamente comprovada a urgência;
- f) medida cautelar, de natureza cível ou criminal, que não possa ser realizado no horário normal de expediente ou de caso em que da demora possa resultar risco de grave prejuízo ou de difícil reparação.
- g) medidas urgentes, cíveis ou criminais, da competência dos Juizados Especiais a que se referem as Leis nº 9.099, de 26 de setembro de 1995 e 10.259, de 12 de julho de 2001, limitadas as hipóteses acima enumeradas.

III – **Informar** que o Plantão Judiciário não se destina à reiteração de pedido já apreciado no órgão judicial de origem ou em plantão anterior, nem à sua reconsideração ou reexame ou à apreciação de solicitação de prorrogação de autorização judicial para escuta telefônica.

IV - **Informar** que as medidas de comprovada urgência que tenham por objeto o depósito de importância em dinheiro ou valores só poderão ser ordenadas por escrito pela autoridade judiciária competente e só serão executadas ou efetivadas durante o expediente bancário normal por intermédio de servidor credenciado do juízo ou de outra autoridade por expressa e justificada delegação do juiz.

V - **Informar** que durante o Plantão Judiciário não serão apreciados pedidos de levantamento de importância em dinheiro ou valores nem liberação de bens apreendidos.

VI – **Informar**, que para efeito da escala semanal de servidores, o início do plantão se dá após as 19 horas da sexta-feira, ou último dia da semana, com inclusão de todo o período semanal extra-expediente subsequente, até às 11 horas da sexta-feira seguinte, podendo ser acionado excepcionalmente por meio de telefone celular destinado ao plantão, em qualquer caso, observada a necessidade ou comprovada urgência.

VII - **Informar**, que o plantão semanal vigora das 19 horas da segunda-feira até às 11 horas da sexta-feira, nos dias úteis, excluído o horário de expediente, e que, nos termos do artigo 2º, parágrafo único, da Resolução n.º 71 do E. Conselho Nacional de Justiça – CNJ, de 31 de março de 2009, devendo ser observada a escala de plantão judiciário regional para Magistrados e Varas das Subseções de Caraguatatuba e Mogi das Cruzes.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Carlos Alberto Antonio Junior, Juiz Federal**, em 12/08/2024, às 16:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO CARLOS

1ª VARA DE SÃO CARLOS

EDITAL N° 2/2024 - SCAR-01V

O(a) MM. Juiz(a) Federal da 1.ª Vara Federal de São Carlos – SP, na forma da lei TORNA PÚBLICO aos órgãos do Poder Judiciário da União, da Administração Pública Federal, Estadual e do Distrito Federal, aos Municípios, às entidades assistenciais sem fins lucrativos e de reconhecida utilidade pública que procederá à DOAÇÃO de bem apreendido nos autos da AÇÃO PENAL nº 5001961-82.2022.4.03.6115, consistente em **01 (um) aparelho de telefonia celular móvel de cor verde da marca “XIAOMI” modelo “M2006C3LG”**, que se dará de acordo com as condições estabelecidas no presente instrumento e em conformidade com o art. 295, *caput*, do Provimento n. 01/2020, da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 3ª Região, conforme despacho ID 324401101 nos autos supramencionados. Os órgãos e entidades interessadas deverão encaminhar suas solicitações **exclusivamente** ao endereço eletrônico **scarlo-se01-vara01@trf3.jus.br**, devidamente instruídas dos documentos abaixo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da publicação deste, findos os quais, ouvido o Ministério Público Federal, o Juízo decidirá a respeito, no prazo de 15 (quinze) dias. A solicitação do órgão ou entidade interessada deverá indicar a pessoa que detenha poderes para a prática do ato e em nome de quem será expedido o respectivo termo de doação. O pedido deverá indicar o nome da pessoa jurídica de direito público ou privado interessada, CNPJ (cadastro nacional de pessoa jurídica), endereço, telefone, nome do representante legal, e a(s) pessoa(s) credenciada(s) que detenha(m) poderes para assinar o termo de doação e receber o bem constante deste edital. Os interessados deverão encaminhar a manifestação, instruída dos seguintes documentos: 1.1 Documentos pessoais do representante legal; 1.2 Ato de designação do representante legal; 1.3 Estatuto, Regimento, ou Ato correspondente, no qual estejam expressos os poderes do representante legal para exercer direitos e assumir obrigações em nome da pessoa jurídica. A indicação da pessoa credenciada deverá ser mediante a apresentação da seguinte documentação: 2.1 Carteira de identidade ou equivalente; 2.2 Cadastro de Pessoa Física – CPF; 2.3 Procuração para assinar o termo de doação e receber o bem constantes deste Edital. Quando o interessado for entidade assistencial sem fins lucrativos e de reconhecida utilidade pública, deverão apresentar, além dos documentos acima, conforme o caso: 3.1 Ato constitutivo; 3.2 Concessão ou Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, ou, cumulativamente nos termos do artigo 2º da Resolução CNAS 21/2016, prova de INSCRIÇÃO no conselho municipal de assistência social e prova de ter o CNEAS; 3.3 Certidão negativa de débito com o INSS e FGTS. Não serão aceitas solicitações com documentação incompleta. A ausência de quaisquer documentos obstará a participação do interessado no procedimento de doação. É de responsabilidade do remetente da solicitação a confirmação quanto ao efetivo recebimento pela 1.ª Vara Federal de São Carlos. Havendo mais de um órgão/entidade interessado em um mesmo material, o atendimento será feito de acordo com a ordem de chegada dos pedidos, na seguinte conformidade de preferência: I) Justiça Federal; II) demais órgãos do Poder Judiciário da União; III) órgãos ou entidades da Administração Pública Federal; IV) órgãos ou entidades da Administração Pública Estadual e do Distrito Federal; V) órgãos ou entidades da Administração Pública Municipal; VI) entidades filantrópicas e organizações da sociedade civil de interesse público. As despesas com a retirada e o transporte correrão por conta do solicitante. A retirada do bem deverá ser efetuada pelo solicitante, em horário a ser previamente agendado junto à 1.ª Vara Federal de São Carlos, localizada à Avenida Dr. Teixeira de Barros, 741 - Vila Prado - São Carlos - SP - CEP: 13574-033. Definido órgão ou a entidade contemplada, nos termos deste edital, esta será notificada por meio de e-mail, para assinar o termo de doação, no prazo máximo de 15 (quinze) dias. O não atendimento no prazo estipulado representará renúncia inequívoca do seu direito, sendo o bem oferecido aos demais interessados, conforme a classificação. O bem será doado no estado e condição em que se encontra, não cabendo a respeito deles qualquer reclamação posterior quanto as suas qualidades intrínsecas ou extrínsecas. Fica autorizada, caso solicitado, o encaminhamento de imagem do bem objeto da doação. Uma vez assinado o termo de doação, não será admitida a devolução do referido bem. Será formalizada a doação por meio de termo de doação e dada ampla divulgação do nome órgão público ou entidade assistencial sem fins lucrativos e de reconhecida utilidade pública que o receberá. Eventuais esclarecimentos sobre os termos deste edital poderão ser obtidos pelo endereço eletrônico **scarlo-se01-vara01@trf3.jus.br**. E para que não se alegue ignorância ou erro, mandou expedir o presente Edital, o qual será publicado e afixado na forma da lei. E X P E D I D O nesta cidade de São Carlos - SP, na data da assinatura eletrônica, nesta Secretaria da Primeira Vara Federal de São Carlos – SP, situada na Av. Dr. Teixeira de Barros, nº 741, Vila Prado, São Carlos - SP. Eu, Carlos Gustavo Biancardi de Faria - Técnico Judiciário - RF 5267, digitei e conféri. E eu, Diretor(a) de Secretaria, reconferi.

São Carlos, *data da assinatura eletrônica*.

Documento assinado eletronicamente por **Carlos Gustavo Biancardi De Faria**, Técnico Judiciário, em 08/08/2024, às 15:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Franco Rondinoni**, Diretor de Secretaria, em 08/08/2024, às 16:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Camila Martins Tonello**, Juíza Federal, em 12/08/2024, às 17:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO

3ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

PORTARIASP-EF-03VNº 102, DE 12 DE AGOSTO DE 2024.

Substituição de servidor em férias - Função Comissionada CJ3 e FC5

O JUIZ FEDERAL DA 3ª VARA FEDERAL DE EXECUÇÕES FISCAIS DA 1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO, DR. RAFAEL ANDRADE DE MARGALHO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES, RESOLVE:

Indicar para substituir a servidora NORIANE CAETANO - RF 3834, Diretora de Secretaria, CJ3, no seu período de férias de 01.07.2024 a 12.07.2024, a servidora Beatriz Pereira da Cruz - RF 6305.

Indicar para substituir o servidor GUSTAVO BARROS BILARVA – RF 8497, FC5 Supervisor, no seu período de férias de 01.07.2024 a 03.07.2024, o servidor Ivo Hofmann Francisco Alves, RF 8513; e no seu período de férias de 04.07.2024 a 05.07.2024 o servidor Héber Lima de Freitas, RF 8693.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Rafael Andrade de Margalho**, Juiz Federal, em 12/08/2024, às 19:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

12ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

PORTARIASP-EF-12VNº 30, DE 02 DE AGOSTO DE 2024.

O JUIZ FEDERAL **PAULO CESAR CONRADO**, TITULAR DA 12ª VARA ESPECIALIZADA EM EXECUÇÕES FISCAIS DA 1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Ematendimento à Solicitação 11101867, retificar a Portaria SP-EF-12VNº 29 / 2024 (11025776) nos seguintes termos:

II – CONSIDERANDO os períodos de férias do servidor **GUSTAVO LEOCÁDIO TOSTO DOS SANTOS TORRES**, Supervisor de Processamentos de Execuções Fiscais da Fazenda Nacional (FC-5), RF 6129, de 01.04.2024 a 10.04.2024 (10 dias) e de 17.07.2024 a 26.07.2024 (10 dias);

II. a – INDICAR o servidor **LEANDRO PEDROSA BRAGA MIRANDA**, RF 8736, para substituir o servidor supra nos referidos períodos.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Cesar Conrado, Juiz Federal**, em 12/08/2024, às 21:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPINAS

6ª VARA DE CAMPINAS

PORTARIA CAMP-06VNº 117, DE 12 DE AGOSTO DE 2024.

O DOUTOR HAROLDO NADER, JUIZ FEDERAL DA 6ª VARA CÍVEL FEDERAL EM CAMPINAS, 5ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES,

CONSIDERANDO a escala de férias dos servidores desta 6ª Vara Federal em Campinas,
RESOLVE:

DESIGNAR a servidora **HELOISA ORTOLAN NONNO, RF 4844, Analista Judiciária**, para substituir a servidora **BEATRICE DE TELLAMARCHI, RF 6972, Oficial de Gabinete**, no período de **22/07/2024 a 09/08/2024**, em razão de suas férias.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Haroldo Nader, Juiz Federal**, em 12/08/2024, às 16:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PUBLICAÇÕES ADMINISTRATIVAS

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPO GRANDE

DIRETORIA DO FORO

NOTA TÉCNICA Nº 11131989/2024

Nota técnica 001/2024

Relator: Juiz Federal Moisés Anderson Costa Rodrigues da Silva

O aparecimento do processo eletrônico importou em um dinamismo significativo no trâmite processual com a economia de atos por parte da máquina judiciária. Diversas rotinas foram suprimidas. Muitos atos foram abolidos. Contudo, ainda remanescem atos de terceiros que precisam ser juntados pelos servidores do judiciário.

A regulamentação do processo judicial eletrônico confere validade aos documentos assinados digitalmente quando juntados diretamente nos autos. As partes dispõem de tal recurso quando ingressam nos autos respectivos e apresentam documentos que entendem relevantes à dinâmica processual, dispensando a intervenção direta dos servidores do judiciário que não carecem de anexar uma peça ao instrumento eletrônico.

Mesmo assim, o Poder Judiciário carece de auxílio de outros agentes para subsidiá-lo de informações que não dispõe, e o envio de documentos por e-mail se torna praxe e se mostra um ponto de preocupação, sobrecarregando as já esgotadas secretarias com rotinas e procedimentos dispensáveis.

Muitos setores criminais, que normalmente recebem muita comunicação eletrônica externa, precisam destacar um componente somente para o ato de juntada.

Ainda, encarrega-se o servidor que recepciona tais peças de observar os prazos assinalados, a legibilidade do documento e se são pertinentes, quando é dever da instituição emissora tais funções.

Há diversos órgãos que assinam documentos e trabalham em plataformas digitais como DETRAN, Juízes estaduais, BACEN, Exército, Polícia Civil e Militar, mas mesmo assim, continuam a enviar documentos por correspondência eletrônica, o que implica, conseqüentemente, em mais juntada.

Igualmente, a Receita Federal que envia respostas por E-CAC, cuja ferramenta nem sempre funciona.

No mesmo passo, há órgãos que exigem do TRF3 a juntada de documentos diretamente em seus sistemas. A Procuradoria da República recepciona ofícios via protocolo administrativo e Sanada, por protocolo no sistema SEI.

Na mesma linha, a maioria dos Tribunais Regionais Federais e Tribunais de Justiça, por meio de resoluções, exige que as cartas precatórias enviadas sejam distribuídas diretamente nos sistemas processuais vigentes e, apesar de internamente ao TRF3 existir essa exigência, o mesmo não ocorre externamente, eis que seguem encaminhando cartas precatórias por malote digital ou e-mail.

De outro lado, há experiências positivas em Dourados, pela agência da Caixa Econômica Federal e INSS, gerência Dourados que contornaram as supostas dificuldades e apresentam documentos diretamente aos autos dos processos eletrônicos.

O Código de Processo Civil, na linha do CPC, segue o princípio da cooperação por meio do qual todos devem colaborar com o Poder Judiciário na marcha processual para entrega da prestação jurisdicional na forma mais célere possível.

Contudo, o Poder Judiciário possui limitações orçamentárias e deve pautar sua atuação sob o prisma da eficiência.

Assim, a juntada direta pelo órgão reduziria tempo na triagem, na inserção do documento nos autos do processo eletrônico, permitindo o uso desse tempo nas demais atividades de secretaria.

A economia de tempo seria significativa, permitindo a execução de outras atividades de maior complexidade, conferindo dinamismo e, naturalmente, maior celeridade.

A permissão de recepção somente ficaria restrita para alguns órgãos/entidades e, em situações específicas, para não prejudicar os jurisdicionados.

Portanto, sugere-se:

- 1- O encaminhamento da presente nota técnica para que a Diretoria do Foro celebre convênios com Detran/MS, Instituto de Criminalística, Receita Federal do Brasil, INSS, Universidades Federais, Secretaria de Segurança Pública de Mato Grosso do Sul.
- 2- A solicitação ao Tribunal Regional Federal da 3ª região, a elaboração de ato normativo para que as cartas precatórias oriundas de outros tribunais sejam previamente distribuídas e não admitidas por e-mail ou malote digital.

Documento assinado eletronicamente por **Celso Neves, Supervisor**, em 12/08/2024, às 18:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SECRETARIA ADMINISTRATIVA

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO Nº 11130816/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90009/2024

PROCESSO SEI Nº 0000966-51.2024.4.03.8002 - UASG 090015

O Pregoeiro designado pela Portaria nº 21, de 30/03/2023, torna público que a Juíza Federal Diretora do Foro homologou o resultado da licitação em epígrafe, que teve como objeto a aquisição de 1(uma) van de transporte de passageiros, Grupo D da Resolução CJF nº 736/2021, para compor a frota de veículos oficiais da Justiça Federal - Mato Grosso do Sul, conforme condições e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos, em que foi declarada vencedora e a ela adjudicado o objeto do pregão (Item 1), a empresa **MBR COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA**, CNPJ nº 14.480.377/0001-08, no valor total de **R\$ 312.990,00 (trezentos e doze mil novecentos e noventa reais)**.

Campo Grande/MS, 13 de agosto de 2024.

Documento assinado eletronicamente por **Fabio Guilherme Monteiro Daroz, Pregoeiro**, em 13/08/2024, às 10:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO Nº 11131233/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90001/2024

PROCESSO SEI Nº 0000811-48.2024.4.03.8002 - UASG 090015

O Pregoeiro designado pela Portaria nº 21, de 30/03/2023, torna público que a Juíza Federal Diretora do Foro homologou o resultado da licitação em epígrafe, que teve como objeto a contratação de serviços de engenharia para execução da reforma no Hall de Entrada do Prédio-Sede da Subseção Judiciária de Campo Grande - MS, conforme condições e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos, em que foi declarada vencedora e a ela adjudicado o objeto do pregão (Item 1), a empresa **EWA ENGENHARIA LTDA**, CNPJ nº 07.632.731/0001-07, no valor total de **R\$ 385.000,00 (trezentos e oitenta e cinco mil reais)**.

Campo Grande/MS, 13 de agosto de 2024.

Documento assinado eletronicamente por **Fabio Guilherme Monteiro Daroz, Pregoeiro**, em 13/08/2024, às 10:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE TRES LAGOAS

1A VARA DE TRES LAGOAS

DESPACHO Nº 11124777/2024 - TLAG-01V

Processo SEI nº 0001025-83.2017.4.03.8002

Documento nº 11124777

Defiro o requerimento de compensação formulado no doc. SEI N.º 11106223.

Anote-se.

Documento assinado eletronicamente por **Roberto Polini, Juiz Federal**, em 09/08/2024, às 14:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.